



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 228/2009 – São Paulo, sexta-feira, 11 de dezembro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 32/2009-RPDP

PROC. : 2002.03.00.042839-0 PRECAT ORI:9300001473/SP REG:17.10.2002  
REQTE : JOAO VILAR e outro  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outros  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das fls. 02, 120, 121, 127, 130, 132, 133, 144, 145 e 147, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, os nomes dos sucessores do requerentes Joaquim Lima dos Santos.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2003.03.00.014963-8 PRECAT ORI:0009461779/SP REG:28.03.2003  
REQTE : CASA LEAL COSMETICOS LTDA  
ADV : EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 52/53.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal que a acompanha, bem como das fls. 02, 07, 39 a 41, 44, 46 e 48, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;
- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2003.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2004.03.00.014966-7 PRECAT ORI:9500000004/SP REG:12.04.2004  
REQTE : ANTONIO FRANCISCO NEVES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 37/39.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato de movimentação processual e do extrato de conferência do sistema eletrônico de requisição de pagamentos deste Tribunal Regional Federal que a acompanham, bem como das fls. 02, 03, 12, 27, 29, 32, 33 e 35, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a aparente duplicidade entre o crédito requisitado neste procedimento e o que foi disponibilizado por meio de requisição eletrônica de nº 20070143970 e se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;
- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao

beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2004.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2004.03.00.025086-0 RPV ORI:9300000191/SP REG:25.05.2004
REQTE	:	JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADV	:	JURANDIR BERNARDINI
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 22/23.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato de movimentação processual que a acompanha, bem como das fls. 02, 15 e 19, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/05/2004.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 7 de dezembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2007.03.00.068481-1 RPV ORI:200361130010834/SP REG:19.06.2007  
PARTE A : LAURA MARIA BALIEIRO DA SILVA  
REQTE : WALTER AUGUSTO DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
RECD0 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 20/23.

Em atenção à documentação encaminhada por meio do Ofício nº 9341/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, verifico que o Juízo de origem expediu corretamente o alvará de levantamento, na medida em que já havia sido solicitada a este Tribunal a conversão do depósito efetivado neste feito à ordem daquele Juízo, consoante documentação de fls. 09/10.

A solicitação em comento foi devidamente atendida por esta Presidência por meio do despacho de fls. 11, sendo certo que foi encaminhado ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que se procedesse à conversão citada, ofício este recebido por aquela Instituição Bancária aos 18/08/2009 (fls. 19) e cujo cumprimento foi comunicado pela CEF por meio do Ofício nº 07179/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP (fls. 16/18).

Assim, tem-se que a recusa no cumprimento do alvará de levantamento, cuja cópia encontra-se acostada a fls. 23, baseia-se em informação de sistema absolutamente equivocada, com origem em evidente deficiência operacional da Caixa Econômica Federal, de maneira a gerar transtornos e prejuízos ao jurisdicionado - em razão da demora no recebimento dos valores que lhe são de direito - e à administração, dada a movimentação desnecessária dos setores vinculados a esta Presidência, responsáveis pelo processamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

Dessa forma, por se tratar de falha imputável à Instituição Bancária Depositária, oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas a fls. 02, 09/11, 14/18 e 20/23, para ciência e demais providências cabíveis naquela sede, dentre elas, a imediata conversão dos valores depositados em nome do beneficiário Walter Augusto da Silva (conta nº 1181.005.50266328-5) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução nº 55 CJP/STJ, de 14 de maio de 2009.

Após, expeça-se ofício ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas a fls. 02, 09/11, 14/18 e 20/23, para ciência e demais providências cabíveis naquela sede.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES:

BLOCO: 149.533

PROC. : 95.03.071107-0 AC 272273  
APTE : YOLANDA DA SILVA SOARES e outros  
ADV : MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PETIÇÃO : RESP 2009101907  
RECTE : YOLANDA DA SILVA SOARES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Yolanda da Silva Soares e outros, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 334 que o acórdão foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 20 de maio daquele mesmo ano.

Observa-se que o recurso foi protocolado em 20/05/2007, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99.

Porém, apesar da interposição do recurso ter ocorrido dentro do prazo determinado pelo artigo 508 do CPC, não atentou a recorrente para a observância do disposto no artigo 2º da Lei 9800/99, segundo o qual os originais referentes ao recurso interposto por fax devem ser apresentados necessariamente em até 05 (cinco) dias, contados da data do término do prazo.

Havendo a recorrente apresentado os originais somente em 29/05/09 (fl.351), quando já havia se esgotado o prazo para tanto, conclui-se pela intempestividade do recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.047909-4 AC 785955  
APTE : JOSE FELIPE CAMPOS  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
PARTE A : JOSE DIAS FERREIRA DE ARAUJO e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
PETIÇÃO : RESP 2009056275  
RECTE : JOSE FELIPE CAMPOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.019367-5 AC 1198791  
APTE : ERWIN HERBERT KAUFMANN  
ADV : PAULO CEZAR AIDAR  
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
PETIÇÃO : RESP 2009167890  
RECTE : ERWIN HERBERT KAUFMANN  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que decidiu não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.019367-5	AC 1198791
APTE	:	ERWIN HERBERT KAUFMANN	
ADV	:	PAULO CEZAR AIDAR	
APDO	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A	
ADV	:	SIDNEY GRACIANO FRANZE	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE GUILHERME BECCARI	
PETIÇÃO	:	REX 2009167891	
RECTE	:	ERWIN HERBERT KAUFMANN	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que decidiu não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.014525-5 AC 873796  
APTE : RENATO VENANCIO  
ADV : EGIDIO NERY DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009148403  
RECTE : RENATO VENANCIO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que decidiu não conhecer do agravo retido e negar seguimento à apelação da parte autora.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.14.003134-2 AC 1234126  
APTE : PAULO ROBERTO FERREIRA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO GIAROLA  
APTE : FLORISBELA SILVA FERREIRA  
ADV : LUCIENE ALVES DE LIMA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
PETIÇÃO : RESP 2009111366  
RECTE : PAULO ROBERTO FERREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Requer, ainda, a recorrente, que o recurso especial interposto seja recebido tanto no efeito devolutivo, quanto no efeito suspensivo.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos arts. 250 e 251, do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.002793-0 AC 992446  
APTE : FERNANDO SLOWIK

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008133568  
RECTE : FERNANDO SLOWIK  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento às apelações do autor e da União, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de férias indenizadas e a sua incidência sobre as férias proporcionais.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 7º, I e 153, § 2º, da Constituição Federal, bem como as Súmulas n. 125 e 136 do STJ.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.002793-0 AC 992446  
APTE : FERNANDO SLOWIK  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008149505  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento às apelações do autor e da União, reconhecendo a não incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de férias indenizadas e a sua incidência sobre as férias proporcionais.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional e 3º da Lei n.º 7.713/88, devendo ser reconhecida a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea.

Decido.

Não foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso.

Verifico que o acórdão recorrido manteve a sentença que determinou a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e a não-incidência sobre as férias indenizadas. A União interpôs o presente recurso especial, impugnando a não-incidência do imposto sobre as verbas decorrentes de gratificação por liberalidade da empresa, questão que, todavia, não é discutida nos autos, dado que sequer consta da pretensão inicial.

Desse modo, a recorrente não tem interesse recursal na modalidade necessidade, ante a não-concessão de isenção sobre tais verbas.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2004.61.00.022042-0 AC 1397821  
APTE : JOSE ADAUTO DA SILVA e outro  
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
PETIÇÃO : RESP 2009136423  
RECTE : JOSE ADAUTO DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.001460-0 AC 1304324  
APTE : JOSE NELSO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2009110090  
RECTE : JOSE NELSO DE SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação do Autor, mantendo a sentença de improcedência prolatada nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração, pelo INSS, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente que o acórdão recorrido estaria contrariando os incisos XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV do artigo 5o, da Constituição Federal, além de dispositivos da legislação infraconstitucional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial no que se refere aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e direito de petição e não exclusão do acesso ao poder Judiciário.

É de se concluir que não há ofensa aos dispositivos constitucionais mencionados, uma vez que eles garantem o acesso ao Judiciário, ampla defesa, contraditório, e o devido processo legal, não havendo qualquer previsão no texto constitucional sobre a restrição quanto à aplicação da legislação pertinente ao caso em concreto, como bem o fez a decisão recorrida.

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.001460-0 AC 1304324  
APTE : JOSE NELSO DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009110092  
RECTE : JOSE NELSO DE SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao recurso de apelação do autor, mantendo a sentença de improcedência prolatada nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração, por ambas as partes, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão, o que motivou a alegação do recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, I, e II, do Código de Processo Civil.

Aduz, ainda, o recorrente ter havido contrariedade ao disposto nos artigos 4º da Lei 6.950/81, 29, § 2º, 144 e 145, da Lei 8.213/91, artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, e artigos 128, 294, e 460, do Código de Processo Civil, alegando também a ocorrência de interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão do recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Depreende-se das razões recursais que busca o recorrente o reconhecimento ao direito à revisão de sua renda mensal inicial, pleiteando a correção dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício, alegando, ainda, direito adquirido ao teto de 20 (vinte) salários-mínimos.

Alega que o acórdão decidiu com base em legislação revogada, especificamente o Decreto nº 89.312/84, sustentando que o pedido inicial se deu com base no artigo 4º da Lei 6.950/81, e nos elementos informativos dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, concluindo, assim, que a decisão violou o Princípio da Adstrição do Juiz ao Pedido, nos termos dos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil.

Conforme análise dos autos, verifica-se que não procede a alegação do recorrente de que o acórdão teria violado o Princípio da Adstrição do Juiz ao Pedido, uma vez que as questões decididas encontram-se pleiteadas na inicial e nas razões do recurso de apelação do Autor.

Além do mais, e nos termos da fundamentação do acórdão que rejeitou os aclaratórios, o v. acórdão embargado apreciou as questões levantadas, concluindo, assim, pelo caráter infringente dos embargos e pela inexistência de obscuridade, omissão ou contrariedade no julgado, verificando-se que não houve violação ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o qual transcrevemos:

**PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. ÁREA RURAL E URBANA.**

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado.

II - (...) Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 425310/RS - 2002/0039441-2 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 25/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.04.2003 p. 242)

No entanto, o recurso também é fundamentado na existência de divergência jurisprudencial, mais precisamente em relação a precedentes da Colenda Corte Superior, segundo os quais é assegurado o direito à aposentadoria sem redução do teto de 20 (vinte) salários-mínimos ao segurado que implementou os requisitos necessários à concessão do benefício antes de 30.06.1989, data da edição da Lei nº 7.787/89.

Não há como negar, portanto, a existência de dissidência no entendimento jurisprudencial emanado deste Tribunal Regional Federal com o do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que, conforme a própria fundamentação da decisão recorrida, teria o autor implementado os requisitos necessários à concessão do benefício em agosto de 1985,

antes, portanto, da alteração do limite máximo de contribuição estipulado pela lei acima mencionada, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.012047-3 AC 1271367  
APTE : MANUEL PEREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009110086  
RECTE : MANUEL PEREIRA DE SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao recurso de apelação do Autor, mantendo a sentença de improcedência prolatada nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração, por ambas as partes, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão, o que motivou a alegação do recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, I, e II, do Código de Processo Civil.

Aduz, ainda, o recorrente ter havido contrariedade ao disposto nos artigos 4º da Lei 6.950/81, 29, § 2º, e 145, da Lei 8.213/91, artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, e artigos 128, 294, e 460, do Código de Processo Civil, alegando também a ocorrência de interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão do recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Depreende-se das razões recursais que busca o recorrente o reconhecimento ao direito à revisão de sua renda mensal inicial, pleiteando a correção dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício, alegando, ainda, direito adquirido ao teto de 20 (vinte) salários-mínimos.

Alega que o acórdão decidiu com base em legislação revogada, especificamente o Decreto nº 89.312/84, sustentando que o pedido inicial se deu com base no artigo 4º da Lei 6.950/81, e nos elementos informativos dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, concluindo, assim, que a decisão violou o Princípio da Adstrição do Juiz ao Pedido, nos termos dos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil.

Conforme análise dos autos, verifica-se que não procede a alegação do recorrente de que o acórdão teria violado o Princípio da Adstrição do Juiz ao Pedido, uma vez que as questões decididas encontram-se pleiteadas na inicial e nas razões do recurso de apelação do Autor.

Além do mais, e nos termos da fundamentação do acórdão que rejeitou os aclaratórios, o v. acórdão embargado apreciou as questões levantadas, concluindo, assim, pelo caráter infringente dos embargos e pela inexistência de obscuridade, omissão ou contrariedade no julgado, verificando-se que não houve violação ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o qual transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. ÁREA RURAL E URBANA.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado.

II - (...) Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 425310/RS - 2002/0039441-2 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 25/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.04.2003 p. 242)

No entanto, o recurso também é fundamentado na existência de divergência jurisprudencial, mais precisamente em relação a precedentes da Colenda Corte Superior, segundo os quais é assegurado o direito à aposentadoria sem redução do teto de 20 (vinte) salários-mínimos ao segurado que implementou os requisitos necessários à concessão do benefício antes de 30.06.1989, data da edição da Lei nº 7.787/89.

Não há como negar, portanto, a existência de dissidência no entendimento jurisprudencial emanado deste Tribunal Regional Federal com o do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que, conforme a própria fundamentação da decisão recorrida, teria o autor implementado os requisitos necessários à concessão do benefício em fevereiro de 1989, antes, portanto, da alteração do limite máximo de contribuição estipulado pela lei acima mencionada, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.012047-3	AC 1271367
APTE	:	MANUEL PEREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	LUIZ CARLOS LOPES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	REX 2009110088	
RECTE	:	MANUEL PEREIRA DE SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação do Autor, mantendo a sentença de improcedência prolatada nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração, pelo INSS, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente que o acórdão recorrido estaria contrariando os incisos XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV do artigo 5o, da Constituição Federal, além de dispositivos da legislação infraconstitucional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial no que se refere aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e direito de petição e não exclusão do acesso ao poder Judiciário.

É de se concluir que não há ofensa aos dispositivos constitucionais mencionados, uma vez que eles garantem o acesso ao Judiciário, ampla defesa, contraditório, e o devido processo legal, não havendo qualquer previsão no texto constitucional sobre a restrição quanto à aplicação da legislação pertinente ao caso em concreto, como bem o fez a decisão recorrida.

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.044298-2 AC 1160535  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO DAYCOVAL S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009201592

RECTE : BANCO DAYCOVAL S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o despacho de fls. 235/238 que suspendeu o juízo de admissibilidade do recurso especial ajuizado pela União Federal, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão uma vez que já foi publicado o acórdão proferido pelo E. STJ nos autos nº 1.111.002.

O v. acórdão manteve a condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, nos moldes do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a omissão apontada, com a consequente admissão deste recurso excepcional e, consequentemente, a negativa de seguimento ao recurso especial interposto pela União Federal.

Decido.

Assiste razão ao embargante, dado estar caracterizada a omissão na decisão recorrida.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQUENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a

execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.002969-0 AC 1000277  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MENON DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI  
PETIÇÃO : RESP 2009101370  
RECTE : ROSA MENON DE SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, revogando a tutela anteriormente concedida, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana no período de 1991 a 1993, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material considerada suficiente, sendo que a prova testemunhal foi considerada contraditória e, portanto, inapta à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.027368-0 AC 1038117  
APTE : OLGA RODRIGUES CENTOMA  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009099074  
RECTE : OLGA RODRIGUES CENTOMA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do INSS, julgando prejudicado o apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovada sua inscrição no RGPS, como contribuinte individual, "empresário", em 1975, sendo que veio a falecer em 1995, quando passou, a Autora, a receber pensão por morte do cônjuge, conforme informações constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material ou testemunhal consideradas suficientes á comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovado o registro de exercício de atividade urbana, em seu nome.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.005126-0 AC 1270329  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALICE MONTEIRO MELO  
APDO : CORNELIA CADONI LORENCO e outros  
ADV : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI  
PETIÇÃO : REX 2009072066  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS. Foi excluída da sentença a condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices

inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos

tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.005126-0 AC 1270329  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALICE MONTEIRO MELO  
APDO : CORNELIA CADONI LORENCO e outros  
ADV : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI  
PETIÇÃO : RESP 2009072084  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto em face da sentença que não acolheu os embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do decisum atacado, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Decido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade da decisão proferida, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos de declaração.

Indo adiante, a pretensão da parte recorrente não merece prosperar, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, que é pacífico no sentido de não ser aplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, em observância do princípio da intangibilidade da coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

O entendimento acima exposto deflui do aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Em execução de Título Judicial, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição, salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.

2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não sendo, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.

3. Recurso Especial improvido."

(REsp nº 894698/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007, p. 430)

Em igual sentido: Resp nº 827079/SC, Relator Min. Jose Delgado, Primeira Turma, j. 26.09.2006, DJ 16.10.2006; REsp nº 833769/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 29.06.2006, DJ 03.08.2006; AgRg nos REsp nº 720923/MG, Relator Min. Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 21.06.2005, DJ 12.12.2005;

Por outro lado, quanto à alegada ofensa aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, a parte recorrente apresenta razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, e considerando estar a R. decisão proferida em consonância com a Jurisprudência reiterada do C. STJ, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.033352-8 AC 1141405 0500011436 1 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MACADURA TERENCE  
ADV : ANA PAULA DE LIMA KUNTER  
PETIÇÃO : RESP 2009084582  
RECTE : MARIA MACADURA TERENCE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 142, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovada sua inscrição no RGPS, como contribuinte individual, "empresário", e o recolhimento de contribuições previdenciárias, no período entre 1985 a 2003, tendo recebido aposentadoria por idade, qualificado como "comerciário", de 1997 a 2003, quando veio a falecer, sendo que a partir de então a Autora passou a receber pensão por morte do cônjuge, conforme informações constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos qualquer outra prova material, sendo inadmissível a prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao artigo 142, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovado o registro de exercício de atividade urbana, em seu nome.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.60.03.000430-6 AC 1403609  
APTE : ALICE ALVES PEREIRA GOMES  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009101401  
RECTE : ALICE ALVES PEREIRA GOMES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.018810-7 AC 1411871  
APTE : MARIA DAS DORES ANAUATE  
ADV : ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
PETIÇÃO : RESP 2009124438  
RECTE : MARIA DAS DORES ANAUATE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.006424-7 AC 1298987

APTE : MARIA OLINDA LEAL

REPTA : JOAO GABRIEL LEAL

ADV : CARLOS ALBERTO SILVA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO: RESP 2008133594

RECTE : MARIA OLINDA LEAL

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto por MARIA OLINDA LEAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento à sua apelação, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido por entender que não restou comprovada a condição de ex-combatente de seu falecido pai, que serviu à Marinha Brasileira.

A recorrente aduz ser de rigor a concessão do benefício previsto no artigo 30 da Lei nº 4.242/63, tendo em vista que logrou comprovar nos autos que seu falecido pai teria participado de mais de duas viagens como tripulante de embarcações que navegaram nas condições e período previstos no artigo 2º da Lei nº 5.698/71.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece passagem.

Com efeito, a Turma julgadora manteve a sentença de improcedência sob a seguinte fundamentação:

"(...)a comprovação da condição de ex-combatente do pai da autora não restou caracterizada.

Dos documentos expedidos pelo órgão do Ministério da Marinha, ora juntados, verifica-se que o pai da autora, Sr. José Leal, embarcou no Navio Pedro II em agosto de 1944 e no navio São João II em janeiro de 1945. (...) No entanto, nenhuma certidão que atestasse a navegação em zona considerada de guerra foi juntada. Ao contrário, na certidão requerida pela mãe da autora (fls. 34) consta não existir 'nenhum lançamento nos Róis de Equipagem referente ao marítimo JOSE LEAL'.

Logo, por não restar comprovada a efetiva participação do pai da autora em operações de guerra, decorre que ela não possui direito à pensão por morte de ex-combatente, de forma que a sentença é de ser mantida." (fls. 98/99 - grifei)

Destarte, evidencia-se que a reforma do julgado demandaria, necessariamente, o revolvimento do material fático-probatório constante nos autos, o que é defeso nesta sede especial, por aplicação do enunciado da súmula nº 07 do c. Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Outrossim, no que se refere à divergência jurisprudencial, observo que embora a parte recorrente tenha fundamentado a interposição do recurso também na alínea 'c', não cuidou de expender, ao longo da exordial, as razões que sustentariam tal hipótese, limitando-se a mencionar 2 precedentes das Cortes Superiores.

No entanto, é sabido que, nos termos do artigo 255 e parágrafos do RISTJ, para apreciação do recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, deve ser demonstrado, de forma analítica, o verberado dissenso jurisprudencial, com transcrição de trechos divergentes de acórdãos paradigmas e menção ou exposição das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência, o que não ocorreu na espécie, o que impede a admissão do recurso também por esse fundamento.

A corroborar tais entendimento, é o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EX-COMBATENTE. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. FALTA.

1. A tese defendida no recurso especial demanda o revolvimento do contexto fático dos autos, desafiando a Súmula 7/STJ.

2. Para a análise da admissibilidade do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional, torna-se imprescindível a indicação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, mediante o cotejo dos fundamentos da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial existente (arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ).

3. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no Ag 1053014/RN, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, j. 07/08/2008 DJe 15/09/2008)

Assim, resultam intransponíveis os óbices para a subida do recurso ofertado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.23.000713-5 AC 1326356  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURILA MOREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOANA D ARC DE SOUZA  
PETIÇÃO : RESP 2009106723  
RECTE : DURILA MOREIRA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.27.002100-3	AC 1407953
APTE	:	PEDRO BENEDITO MACARIO	
ADV	:	DINA MARIA HILARIO NALLI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009172853	
RECTE	:	PEDRO BENEDITO MACARIO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Pedro Benedito Macário, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 210 que a decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 13 de agosto daquele mesmo ano.

Observa-se que o recurso foi protocolado em 04/09/2009, já fora do prazo, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99.

Havendo a recorrente apresentado os originais somente em 08/09/09 (fl.226), quando já havia se esgotado o prazo para tanto, conclui-se pela intempestividade do recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.000382-0	AC	1166813	0500001797	1	Vr
		CAARAPO/MS					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	SILLAS COSTA DA SILVA					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	MARIA APARECIDA DE CASTRO					
ADV	:	MARIUCIA BEZERRA INACIO					
PETIÇÃO	:	RESP 2009140048					
RECTE	:	MARIA APARECIDA DE CASTRO					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.024691-0 ApelReex 1202269 0300110964 6 Vr SAO  
VICENTE/SP  
APTE : HUMBERTO GOMES JARDIM  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO IVANOE SALINA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009074277  
RECTE : HUMBERTO GOMES JARDIM  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.032257-2 AC 1215187 0600000668 1 Vr  
PARANAIBA/MS  
APTE : ETERNO ALVES RIBEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009169265  
RECTE : ETERNO ALVES RIBEIRO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.033434-3 AC 1218159  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZENIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
PETIÇÃO : RESP 2009100056  
RECTE : ZENIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo legal, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 26, III, e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a não comprovação do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência exigida pela lei. Ressalte-se que os documentos em nome do cônjuge, relativos ao referido período, comprovam que exerceu labor urbano.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na não comprovação do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência exigida pela lei

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ou negativa de vigência aos artigos 26, III, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.035273-4 ApelReex 1222521 0500043261 2 Vr  
CONCHAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE OLIVEIRA GOBBO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
PETIÇÃO : RESP 2008025534  
RECTE : CLARICE OLIVEIRA GOBBO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao agravo retido e deu provimento ao recurso de apelação, ambos interpostos pelo INSS, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Colenda Corte Superior, e outros tribunais pátrios, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação ao dispositivo legal constante do artigo 332, do Código de Processo Civil.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, observa-se que da decisão monocrática o recorrente interpôs agravo regimental, porém, não aguardou o julgamento do referido agravo, manejando de imediato o presente recurso especial.

Da mesma forma, após o julgamento do agravo regimental, não houve a necessária reiteração do recurso especial anteriormente apresentado.

De onde se conclui pela inadmissibilidade do presente recurso, uma vez que, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.037669-6 AC 1226530 0600015631 1 Vr GENERAL  
SALGADO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA  
ADV : LUIS GUSTAVO PAULANI  
PETIÇÃO : RESP 2009135544  
RECTE : SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.037867-0 AC 1226772 0600045949 1 Vr MONTE  
ALTO/SP  
APTE : IRENE CAROLINA MARCUSSI QUILLES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009100028  
RECTE : IRENE CAROLINA MARCUSSI QUILLES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural em regime de economia familiar.

Alega a recorrente que houve interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior e outros tribunais pátrios, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 48, § 1º, 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu que os documentos acostados aos autos não comprovam o labor rural em regime de economia familiar, pois entendeu que restou demonstrada a existência de grande produção, o que levou à conclusão de que há utilização de mão-de-obra de terceiros, restando descaracterizado o regime de economia familiar, uma vez que a família não retira sua subsistência exclusivamente do trabalho rural de seus membros.

Assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal não estão focados na impossibilidade de comprovação do trabalho rural em regime de economia familiar, em razão da análise conjunta dos aspectos acima mencionados.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 48, § 1º, 142 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.17.000318-4 AC 1340836  
APTE : JOSE APARECIDO VIEIRA FOGACA  
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU  
ADV : WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO  
PETIÇÃO : RESP 2009030809  
RECTE : JOSE APARECIDO VIEIRA FOGACA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos e a lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.26.003763-8 AC 1330192  
APTE : FRANCISCO INACIO ANTUNES  
ADV : SERGIO FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009035139  
RECTE : FRANCISCO INACIO ANTUNES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra decisão desta Egrégia Corte, que por maioria negou provimento ao apelo do Autor, mantendo a sentença que excluiu os juros moratórios referentes ao período compreendido entre a data da conta de liquidação e a da inclusão do requisitório na proposta orçamentária do Tribunal, e julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Observa-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou o permissivo constitucional em que se fundamenta a irresignação, como também não demonstrou em que momento o acórdão teria contrariado ou negado a vigência de Decreto ou Lei Federal, ou decidido contrariamente ao entendimento da Corte Superior, ou outros tribunais pátrios, caracterizando, assim, a ausência de regularidade procedimental, o que inviabiliza a apreciação do recurso em superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Excelso Supremo Tribunal Federal que assim determina:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

Deste modo, não restando caracterizadas quaisquer das hipóteses de cabimento do recurso especial, conforme determinado pelo artigo 105, III, a, b, e c, da Constituição Federal, é de rigor a não admissão do presente recurso.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.012092-0	AC 1289923
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	FLORIPES BARBOSA (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009045856	
RECTE	:	FLORIPES BARBOSA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo legal, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, aduzindo que houve violação ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de comprovação do labor rural alegado pela Autora, uma vez comprovado que exercera atividade urbana no período de 1980 a 1985, e que efetuara inscrição no RGPS, qualificada como "costureira", em 1987, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Inscricões Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadora rural.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de comprovação do labor rural, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana, pela Autora.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao dispositivo legal constante do artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Ademais, não há que ser admitido o presente recurso em razão da alegação de nulidade da decisão monocrática, em virtude de haver sido proferida por Juiz Federal convocado, uma vez que o julgamento proferido por órgão colegiado, em sede de agravo regimental, substitui a decisão anteriormente proferida, havendo entendimento da Colenda Corte Superior no sentido de que a nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado na via de agravo regimental, aplicando-se ao presente caso, por analogia, referido entendimento, consubstanciado na jurisprudência abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL - ALEGADA INFRINGÊNCIA AO ART. 557 DO CPC - NÃO-OCORRÊNCIA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ART. 12 DA LEI N. 8.212/91 - DIRETOR EMPREGADO E NÃO-EMPREGADO - INCIDÊNCIA - PRECEDENTES.

1. A eventual nulidade da decisão monocrática calcada no artigo 557 do CPC fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental, como bem analisado no REsp 824.406/RS de Relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, em 18.5.2006.(g.n.)

2. É pacífico o entendimento de que a nulidade da execução pode ser apontada nos autos da execução pela via da exceção de pré-executividade, desde não seja necessária dilação probatória, como na hipótese dos autos.

3. Esta Corte outrora consignou que, seja o diretor empregado, ou simplesmente diretor, não há como escapar do pagamento da contribuição previdenciária. (REsp 495.145/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 8.9.2003) 4. A suspensão do contrato de trabalho prevista no art. 146 da Lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedade por Ações) deve ser considerada para todos os efeitos, menos para efeito previdenciário, diante da norma específica.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 709.131/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data do Julgamento: 01/04/2008, Data da Publicação/Fonte: DJe 14/04/2008)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. ADVOGADOS DA CEF. ACORDO COLETIVO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RECEBIDAS. NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. A nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado na via de agravo regimental. (g.n.)
2. Os valores percebidos por advogados da Caixa Econômica Federal a título de reparação pela renúncia a direitos em acordo coletivo sofrem a incidência do Imposto de Renda. Precedente: EREsp 695.499/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin (DJU de 24.09.07).
3. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EREsp 650.610/CE, Rel. Ministro Castro Meira, Órgão Julgador: Primeira Seção, Data do Julgamento: 12/03/2008, Data da Publicação/Fonte: DJe 07/04/2008)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.028450-2	AC	1319982	0700017923	1	Vr
		GETULINA/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	IKUNO SAKANAKA					
ADV	:	JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR					
PETIÇÃO	:	RESP 2009030914					
RECTE	:	IKUNO SAKANAKA					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão declarou, de ofício, a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como julgou prejudicado o apelo do INSS, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia 9ª Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação ao dispositivo legal constante do artigo 3º da Lei 10.666/03.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, observa-se que da decisão monocrática o recorrente interpôs agravo regimental, porém, não aguardou o julgamento do referido agravo, manejando de imediato o presente recurso especial.

Da mesma forma, após o julgamento do agravo regimental, não houve a necessária reiteração do recurso especial anteriormente apresentado.

De onde se conclui pela inadmissibilidade do presente recurso, uma vez que, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.045872-3	AC 1351071
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	FRANCISCA LEONARDA DOS SANTOS	
ADV	:	JOSE SIMIAO DA SILVA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009113995	
RECTE	:	FRANCISCA LEONARDA DOS SANTOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, revogando a tutela anteriormente concedida, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana durante os anos de 1977 e 1981, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material ou testemunhal consideradas suficientes à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.021068-7 AC 1430058 0700019224 1 Vr  
ITUVERAVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TERESA CRISTINA DE CARVALHO REGO  
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA  
PETIÇÃO : RESP 2009154407  
RECTE : TERESA CRISTINA DE CARVALHO REGO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

Bloco 150.042

PROC. : 2002.61.26.013069-0 AC 934118  
APTE : VALDIR DE SOUZA COUTINHO e outros  
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO ANSELMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009039133  
RECTE : VALDIR DE SOUZA COUTINHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao apelo do Autor, mantendo a sentença que excluiu os juros de mora em continuação, conforme os termos da Súmula nº 45, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Alegam os recorrentes que a decisão de segunda instância estaria a contrariar os artigos 405 e 406, do Código Civil, e artigos 293 e 475-G, do Código de Processo Civil, uma vez que ao excluir os juros moratórios incidentes no período compreendido entre a apresentação da conta de liquidação e a expedição do precatório, extinguindo a execução, por não haver mais qualquer diferença a ser executada, estaria decidindo de acordo com critérios que destoam daqueles fixados no título executivo judicial, voltando a discutir questão já definida no julgamento da ação principal, afrontando assim a coisa julgada.

Com efeito, depreende-se do acórdão recorrido que sua fundamentação foi no sentido de manter a decisão que excluiu os juros de mora em continuação, a teor da Súmula nº 45, do E. TRF - 1ª Região, julgando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Sendo assim, há razão nos argumentos dos recorrentes, uma vez que a referida decisão voltou a analisar matéria que já havia sido decidida, com trânsito em julgado, contrariando dessa forma o disposto no artigo 475-G, do Código de Processo Civil, segundo o qual é defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.

Importante registrar que o próprio Tribunal Superior já se pronunciou neste mesmo sentido, reconhecendo a impossibilidade do juiz da execução valer-se de critérios diversos para alterar situação já definida na sentença de conhecimento, conforme transcrevemos:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ O DEPÓSITO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. COISA JULGADA. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. NÃO APLICAÇÃO.**

I - Havendo expressa determinação na sentença exequiênda, já transitada em julgado, da inclusão dos juros moratórios no precatório complementar, não há mais espaço para discussão sobre os referidos juros, em virtude do princípio da coisa julgada.

II - Esta c. Corte entende que estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças transitadas em julgado anteriormente a sua vigência, ainda que eivadas de inconstitucionalidade. Precedente: (REsp 806.407/RS, DJU de 14/4/2008) Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1012068/RS, Rel. Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento: 17/06/2008, Data da Publicação/Fonte: DJe 04/08/2008)

**RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO, TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.**

"A decisão ofendeu, de forma clara, a coisa julgada, cuja eficácia não se submete a interpretações jurisprudenciais ou a edições de novas leis, atraindo vícios de nulidade, a ser reconhecido pela instância especial." Recurso conhecido e provido.

(REsp 475611/RJ, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Órgão Julgador : Quinta turma, Data do Julgamento : 20.02.2003, Publicação /Fonte DJ 24.03.2003 p. 274)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.26.013069-0 AC 934118  
APTE : VALDIR DE SOUZA COUTINHO e outros  
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO ANSELMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2009039137  
RECTE : VALDIR DE SOUZA COUTINHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão deste Egrégio Tribunal que determinou a exclusão dos juros moratórios no período entre a data da conta de liquidação e a da expedição do precatório, nos autos de ação previdenciária.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o princípio constitucional da isonomia, e que a incidência de juros moratórios, no período entre a data da conta de liquidação e a da expedição do precatório, não guarda relação com o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, aduzindo ainda a existência de equívoco quando se indica como referência o julgamento do RE 298.616-O, uma vez que no referido recurso a discussão é sobre a incidência ou não de juros de mora após a expedição do precatório.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido reconhecida a repercussão geral pelo Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, o RE 579431/RS), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.26.013398-8 AC 925941  
APTE : PEDRO KOSTIK FILHO e outros  
ADV : JUSSARA BANZATTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2009039134  
RECTE : PEDRO KOSTIK FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão deste Egrégio Tribunal que determinou a exclusão dos juros moratórios no período entre a data da conta de liquidação e a da expedição do precatório, nos autos de ação previdenciária.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o princípio constitucional da isonomia, e que a incidência de juros moratórios, no período entre a data da conta de liquidação e a da expedição do precatório, não guarda relação com o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, aduzindo ainda a existência de confusão quando se indica como referência o julgamento do RE 298.616-O, uma vez que no referido recurso a discussão é sobre a incidência ou não de juros de mora após a expedição do precatório.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido reconhecida a repercussão geral pelo Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, o RE 579431/RS), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.26.013398-8 AC 925941  
APTE : PEDRO KOSTIK FILHO e outros  
ADV : JUSSARA BANZATTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009039136  
RECTE : PEDRO KOSTIK FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao apelo do Autor, mantendo a sentença que excluiu os juros de mora em continuação, conforme os termos da Súmula nº 45, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, julgando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Alegam os recorrentes que a decisão de segunda instância estaria a contrariar os artigos 405 e 406, do Código Civil, e artigos 293 e 475-G, do Código de Processo Civil, uma vez que ao excluir os juros moratórios incidentes no período compreendido entre a apresentação da conta de liquidação e a expedição do precatório, extinguindo a execução, por não haver mais qualquer diferença a ser executada, estaria decidindo de acordo com critérios que destoam daqueles fixados no título executivo judicial, voltando a discutir questão já definida no julgamento da ação principal, afrontando assim a coisa julgada.

Com efeito, depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de excluir os juros de mora em continuação, a teor da Súmula nº 45, do E. TRF - 1ª Região, julgando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Sendo assim, há razão nos argumentos dos recorrentes, uma vez que a referida decisão voltou a analisar matéria que já havia sido decidida, com trânsito em julgado, contrariando dessa forma o disposto no artigo 475-G, do Código de Processo Civil, segundo o qual é defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.

Importante registrar que o próprio Tribunal Superior já se pronunciou neste mesmo sentido, reconhecendo a impossibilidade do juiz da execução valer-se de critérios diversos para alterar situação já definida na sentença de conhecimento, conforme transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ O DEPÓSITO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. COISA JULGADA. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. NÃO APLICAÇÃO.

I - Havendo expressa determinação na sentença exequiênda, já transitada em julgado, da inclusão dos juros moratórios no precatório complementar, não há mais espaço para discussão sobre os referidos juros, em virtude do princípio da coisa julgada.

II - Esta c. Corte entende que estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças transitadas em julgado anteriormente a sua vigência, ainda que eivadas de inconstitucionalidade. Precedente: (REsp 806.407/RS, DJU de 14/4/2008) Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1012068/RS, Rel. Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento: 17/06/2008, Data da Publicação/Fonte: DJe 04/08/2008)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO, TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

"A decisão ofendeu, de forma clara, a coisa julgada, cuja eficácia não se submete a interpretações jurisprudenciais ou a edições de novas leis, atraindo vícios de nulidade, a ser reconhecido pela instância especial." Recurso conhecido e provido.

(REsp 475611/RJ, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Órgão Julgador : Quinta turma, Data do Julgamento : 20.02.2003, Publicação /Fonte DJ 24.03.2003 p. 274)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 150032

PROC. : 96.03.062294-0 AC 332570  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO S/C DE  
RESPONSABILIDADE LTDA  
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e outros PRIMEIRA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2009021271  
RECTE : COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO S/C DE  
RESPONSAB  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento aos embargos de declaração interpostos contra o acórdão que deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, ao fundamento de que a alíquota da contribuição devida ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, instituída pelo artigo 22, inciso II, da Lei n. 8.212/91, deve considerar a atividade preponderante da empresa, e não de cada estabelecimento.

Aduz a recorrente ter havido violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, uma vez que o acórdão não analisou a questão concernente ao enquadramento da empresa na alíquota de 2% ao invés de 3%, bem como ao art. 22, II, "b", da Lei n. 8.212/91.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso especial deve ser admitido.

O acórdão não supriu a omissão apontada nos embargos de declaração pela recorrente, que pugnou expressamente pela análise do mérito quanto à "diferença de 2% para 3% da alíquota do SAT em decorrência de critério de enquadramento utilizado pela autarquia que não considerou a atividade preponderante do contribuinte e o grau de risco, mas sim o estatuído em seu contrato social", motivo da execução fiscal.

Assim, o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.
2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.2007, p. 461)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.064282-7 AC 333368  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO S/C DE  
RESPONSABILIDADE LTDA  
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e outros PRIMEIRA SEÇÃO

PETIÇÃO : RESP 2009021272  
RECTE : COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO S/C DE  
RESPONSAB  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento aos embargos de declaração interpostos contra o acórdão que deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, ao fundamento de que a alíquota da contribuição devida ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, instituída pelo artigo 22, inciso II, da Lei n. 8.212/91, deve considerar a atividade preponderante da empresa, e não de cada estabelecimento.

Aduz a recorrente ter havido violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, uma vez que o acórdão não analisou a questão concernente ao enquadramento da empresa na alíquota de 2% ao invés de 3%, bem como ao art. 22, II, "b", da Lei n. 8.212/91.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso especial deve ser admitido.

O acórdão não supriu a omissão apontada nos embargos de declaração pela recorrente, que pugnou expressamente pela análise do mérito quanto à "diferença de 2% para 3% da alíquota do SAT em decorrência de critério de enquadramento utilizado pela autarquia que não considerou a atividade preponderante do contribuinte e o grau de risco, mas sim o estatuído em seu contrato social", motivo da execução fiscal.

Assim, o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.2007, p. 461)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.015705-4 ApelReex 682291  
APTE : KEN ICHI TERUYA & CIA LTDA  
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009129904  
RECTE : KEN ICHI TERUYA & CIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal que extinguiu o processo sem o julgamento do mérito e condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Inconformada, a recorrente alega que a condenação em honorários foi exorbitante e aponta dissídio jurisprudencial acerca da matéria, em sentido contrário ao do acórdão.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com a orientação daquela Corte Superior, acerca dos honorários fixados em valor excessivo:

"PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL APÓS A CITAÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA TESE RELATIVA AO ART. 113, §§ 2º E 3º, DO CTN. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 153/STJ. QUANDO FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALORES IRRISÓRIOS OU EXORBITANTES, A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL TEM ADMITIDO A REDEFINIÇÃO DO QUANTUM ESTABELECIDO, SEM QUE ISSO IMPLIQUE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE." - Grifei.

(REsp 916064/SP - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 08/04/2008, v.u., DJ 07.05.2008, p. 1)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. POLÍTICA DE PREÇO MÍNIMO. SETOR SUCROALCOOLEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO.

1. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, a norma aplicável, em matéria de fixação de honorários advocatícios, é aquela prevista no art. 20, § 4º, do CPC.
2. A fixação do percentual dos honorários advocatícios, nesse caso, dar-se-á pela apreciação equitativa do juiz, não havendo nenhuma vinculação aos limites percentuais estabelecidos no § 3º do referido dispositivo legal.
3. A remissão contida no art. 20, § 4º, do CPC, relativa aos parâmetros a serem considerados na apreciação equitativa do juiz, refere-se às alíneas do § 3º, e não ao seu caput, não havendo que se adotar, obrigatoriamente, como base de cálculo, o valor da causa ou da condenação.
4. Hipótese em que o magistrado de primeiro grau fixou a verba honorária em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, que alcança, segundo a perícia realizada, a quantia de R\$ 62.227.720,35 (sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) em valores de março/1998.
5. Acaso mantida a verba honorária tal como fixada pelas instâncias ordinárias, a Fazenda Pública suportará condenação superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) apenas à título de honorários advocatícios, sem se levar em conta a

atualização monetária devida, o que não se justifica, mormente se considerado o reduzido valor atribuído inicialmente à causa - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) -, o grau de complexidade dos serviços prestados e o tempo de duração do processo.

6. Quando fixados honorários advocatícios em valores irrisórios ou exorbitantes, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a redefinição do quantum estabelecido, sem que isso implique reexame de matéria fática.

7. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao recurso especial, apenas no tocante à alegada violação do art. 20, § 4º, do CPC, e, com base nesse dispositivo legal, reduzir o montante fixado a título de honorários advocatícios para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." - Grifei.

(EDcl no REsp 880267/DF - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 16/08/2007, v.u., DJ 17.09.2007, p. 219)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado (Corte Especial, EREsp nº 494.377/SP).

- Hipótese em que, pelo julgamento de improcedência do pedido formulado em uma ação de depósito visando a entrega de bens de valor equivalente a R\$ 998.242,74, foram fixados honorários advocatícios no montante de apenas R\$ 5.000,00.

Recurso especial conhecido e provido".

(REsp 678642/MT - 3ª Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 09/05/2006, v.u., DJ 29.05.2006, p. 233)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 1999.61.04.006154-9 AMS 208017  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA  
ADV : LEONARDO GRUBMAN  
PETIÇÃO : RESP 2008027157  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento aos embargos de declaração para dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, reconhecendo a inexigibilidade da contribuição prevista no

artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, apenas quanto à prestação de serviços de transporte de cargas e desde que o transporte tenha sido efetuado em veículos da própria impetrante, e não dos tomadores de serviço.

A União alega ofensa ao art. 219, § 2º, XIX, do Decreto n. 3.048/99 e art. 31, § 4º, da Lei n. 8.212/91.

Contra-razões às fls. 193/198.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução n. 8 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 200/204), com base no paradigma RESP 1.036.375-SP.

A recorrida manifestou-se para que seja dado prosseguimento à admissibilidade do recurso especial interposto, uma vez que o caso extrapola os limites do paradigma apontado para a suspensão (fls. 206/207).

Decido.

Com efeito, verifico que a matéria versada nos presentes autos não foi esgotada com o julgamento do paradigma RESP 1.036.375, e restando preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

É que a decisão recorrida se encontra em dissonância com precedente recentemente julgado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido da incidência da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91 sobre os serviços de transporte de cargas, até o advento do Decreto n. 4.729/03:

"Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado:

**PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - RETENÇÃO DE 11% DO VALOR DA NOTA FISCAL OU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ART. 31 DA LEI 8212/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9711/98 - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE - EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - DECRETOS NºS 3048/99 E 4729/2003 - RECURSO DO INSS E REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.**

1. A Lei 9711/98, ao dar nova redação ao art. 23 da Lei 9711/98, não criou nova contribuição sobre o faturamento, nem modificou sua base de cálculo ou alíquota, mas instituiu uma nova forma de arrecadação, em que atribui à empresa contratante da mão-de-obra a responsabilidade, por substituição, pela retenção dos 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Precedentes do Egrégio STJ.

2. O Egrégio STF já decidiu no sentido de que a nova redação dada pela Lei 9711/98 ao art. 31 da Lei 8212/91 não afronta os princípios insculpidos nos arts. 148, 150, IV e § 7º, 154, IV, e 195, § 4º, da atual CF.

3. As empresas, todavia, que se dedicam ao transporte de cargas, como no caso da autora, não se submetem ao regime de arrecadação instituída pelo art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9711/98.

4. A operação de transporte de cargas não consta da lista prevista no § 4º do art. 31 da Lei 8212/91, de modo que o Decreto 3048/99, ao incluir tal atividade no elenco de serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra, nos termos do art. 219, § 2º e XIX, extrapolou os termos da lei. Tanto é assim que foi editado o Decreto 4729/2003, dando nova redação ao referido art. 219 e suprimido, do rol de serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra, as operações de transporte de cargas.

5. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, improvidos. Sentença mantida.

Os Embargos de Declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

A autarquia aponta violação do art. 31 da Lei 8.212/1991 e do art. 219, § 2º, XIX, do Decreto 3.048/1999, além de divergência jurisprudencial entre o entendimento da Corte local e o do STJ.

Sem contra-razões.

O Recurso Especial foi admitido pelo Tribunal de origem.

É o relatório.

Decido.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que a alteração promovida pela Lei 9.711/1998 no art. 31 da Lei 8.212/1991 não criou nova contribuição sobre o faturamento, nem modificou a alíquota ou a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento, sendo, por conseguinte, devida a retenção do percentual de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra.

Ademais, esta Corte já teve oportunidade de se manifestar sobre casos análogos ao presente, em que o objeto social da empresa é o transporte de cargas.

Nessas hipóteses, concluiu-se que a lista de serviços prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991 não é taxativa, uma vez que seu § 4º prescreve que outros serviços, além dos já listados, passíveis de retenção antecipada, desde que estabelecidos em regulamento.

Obedecida a ordem normativa, editou-se o Decreto 3.048/1999, cuja redação original do art. 219, § 2º, XIX, ampliou a lista do art. 31 da Lei 8.212/1991 para impor a retenção antecipada de 11% também sobre as operações de transporte de cargas e de passageiros.

Essa determinação teve vigência até o advento do Decreto 4.729/2003, que desautorizou a imposição sobre os valores brutos das notas fiscais ou faturas emitidas por empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas, mantendo-a, apenas, para as prestadoras de serviço de transporte de pessoas.

No julgamento do REsp 627.892/PR, a Ministra Eliana Calmon, relatora, sintetizou a questão, ao consignar que:

Em resumo, assim ficou resolvida a questão: antes do Decreto 4.729/2003, era devida a retenção de 11% (onze por cento), porque não se excluíam da nova forma de arrecadação, imposta pela Lei 9.711/98, as empresas de transporte de passageiros e/ou de cargas; após o Decreto 4.729/2003, a referida retenção somente tem cabimento em relação às operações de transporte de passageiros, ficando excluídas da sistemática, então, as empresas prestadoras de serviços de transporte de cargas.

Esse entendimento está consagrado em diversos precedentes das duas Turmas que compõem a Primeira Seção, como demonstram as seguintes ementas:

(...) (EDcl no REsp 735.005/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.09.2005, DJ 17.10.2005, p. 206, grifei).

(...) (REsp 748.541/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13.09.2005, DJ 07.11.2005, p. 137, grifei).

(...) (REsp 627.892/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.04.2006, DJ 16.05.2006, p. 202, grifei).

Dessa forma, em observância à jurisprudência desta Corte, é legítima a retenção de 11% sobre o valor das notas fiscais e faturas emitidas pela recorrida, porque compreendida no período entre a edição do Decreto 3.048/1999 e a do Decreto 4.729/2003.

Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de julho de 2008." - Grifei.

(REsp 952783 - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, public. 26/08/2008)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 12 de janeiro de 2010, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 38149 2008.61.19.007324-0

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

RELATOR

REVISOR

APTE

ADVG

APDO

: JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
: NASSER SUAID reu preso  
: MARCO AURELIO MASINI DE SOUSA  
: Justica Publica

00002 ACR 36413 2007.60.04.000761-8

RELATOR

REVISOR

APTE

ADV

APTE

ADV

APTE

ADV

APDO

: JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
: DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
: DECIO ROCHA DOS SANTOS reu preso  
: RONALDO FARO CAVALCANTI  
: ANDERSON ESQUIVEL DA SILVA reu preso  
: LUIZ GONZAGA DA SILVA (Int.Pessoal)  
: EDSON CORONEL reu preso  
: GLEIDE ABREU QUINTINO  
: Justica Publica

00003 ACR 33778 2007.61.19.009929-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MAMBA JOAO CAPINGA reu preso  
ADV : FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS  
APDO : Justica Publica

00004 ACR 36108 2007.61.19.000514-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JAIME JUAN TORRES PENA reu preso  
ADV : ADRIANA ROCHA TORQUETE (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
EXT PNB : JORGE LUIS CALERO YACTAYO falecido  
ADV : EDILSON CARLOS DOS SANTOS  
OPTE : GISLAINE ALEXANDRE MOREIRA ALDROVANDI  
ADV : EDILSON CARLOS DOS SANTOS  
Anotações : EGREDO JUST.

00005 ACR 36552 2008.60.06.000516-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOSE CARLOS ROCHA NEVES  
ADV : EDVALDO JORGE (Int.Pessoal)  
Anotações : EGREDO JUST.

00006 ACR 34509 2004.61.02.006382-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARIA DA GRACA CABRAL CASAGRANDE  
ADV : RENATA DE SOUZA XAVIER

00007 RSE 5512 2005.61.06.011118-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

RECTE : Justica Publica  
RECDO : ANTONIO MAHFUZ

00008 AI 354374 2008.03.00.044055-0 200860000094170 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : ESTANCIA PORTAL DA MIRANDA AGROPECUARIA LTDA  
ADV : GUSTAVO FEITOSA BELTRAO  
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00009 AC 1460343 2004.61.05.005756-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MARIA APARECIDA BRANDAO ARAUJO BROLEZI  
ADV : ELIANE TREVISANI MOREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1282418 2002.61.00.029595-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
APDO : MAURILO FERREIRA BATISTA  
ADV : CARLOS ROBERTO STORINO  
APDO : MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : DANIEL ALBOLEA JUNIOR

00011 AC 1461519 2009.03.99.036083-1 0300006056 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : PAULO ANTONIO NEDER

00012 AC 1465261 2007.61.00.020705-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : INCORPORADORA AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
e outro  
ADV : JOSE CARLOS LIMA BARBOSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00013 AC 1462852 2006.61.15.000465-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE BROCCO  
ADV : ANGELO ROBERTO ZAMBON  
APDO : Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR  
ADV : LAURO TEIXEIRA COTRIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 ACR 32087 2003.61.24.001840-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : EDSON CARRASCO NANTES  
ADV : MARCUS ANTÔNIO GIANEZE  
APDO : Justica Publica

00015 ACR 25081 2006.03.99.021519-2 9501029760 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : NORMAN PEDRO TACLA  
APTE : ALBERTO HIDEITIRO KOMOTO  
ADV : PAULA KAHAN MANDEL  
ADV : JOSE FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO  
APDO : Justica Publica

00016 AI 300127 2007.03.00.047399-0 0000318019 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : OLGA MARIA DO VAL  
AGRDO : LUCIA PETRINA BARONE PEREIRA espolio e outros  
REPTE : ARNALDO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : ESTELA ALBA DUCA  
AGRDO : JOSE CARVALHO NETTO e outros

ADV : ROSA APARECIDA NOBIS  
AGRDO : PASCHOAL SALAMONI e outro  
ADV : REGINA MARIA CINTRA SANCHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00017 AI 305259 2007.03.00.074694-4 200661050098515 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO  
AGRDO : JARDEL DE MELO ROCHA FILHO  
PARTE A : VERA LUCIA THOMAZ DE CAMPOS  
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00018 AI 297418 2007.03.00.034660-7 200761210008217 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : JOSE VALDIR CARNEIRO DE VASCONCELOS e outro  
ADV : MAIRA MILITO GOES  
ADV : FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
AGRDO : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS  
PARTE R : CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
SABESP e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00019 AI 275507 2006.03.00.078899-5 0000476781 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : DAPHNIS CITTI DE LAURO  
ADV : DAPHNIS CITTI DE LAURO  
AGRDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : ANA CRISTINA AZEVEDO CAMPOS  
PARTE A : CARLOS CINTRA DE PAULA e outro  
PARTE A : AMELIA GRAZIELLA CITTI DE PAULA e outros  
ADV : DAPHNIS CITTI DE LAURO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00020 REO 1177562 2000.61.00.033877-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : ALUMINIO FRIZAL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ORIVALDO FIGUEIREDO LOPES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00021 REO 1097762 1999.61.05.006397-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO  
ADV : ANNIBAL DE LEMOS COUTO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00022 ApelRe 1097763 1999.61.05.009516-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO  
ADV : ANNIBAL DE LEMOS COUTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00023 ApelRe 1424454 2005.61.15.002019-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MUNICIPIO DE SAO CARLOS  
ADV : ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00024 ApelRe 1091132 2003.61.13.001778-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA e outros

ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AC 1405764 2006.61.82.012238-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA  
ADV : FABIO TERUO HONDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVG : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

00026 ApelRe 1180992 1999.61.02.009069-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE AUGUSTO DE CASTRO SIDEQUERSKY  
ADV : NIVALDO FRANCISCO ESPOSTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00027 AC 1284357 2006.61.13.003618-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : EMER PEDRO  
ADV : DANIEL ARRUDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN  
INTERES : CALCADOS EBER LTDA e outro

00028 REO 1148633 2006.03.99.037733-7 0200000231 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CAVALINHO DE PAU E  
ESCOLA 1 GRAU TIRADENTES S/C LTDA e outro  
ADV : CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO  
PARTE R : PAULO SERGIO MELEIRO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00029 ApelRe 1432138 2004.60.00.002687-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : LAERCIO MARTINS  
ADV : JOSÉ MARCELO BUENO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00030 ApelRe 1265621 2007.03.99.050571-0 9805539130 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : YOUNG E RUBICAM DO BRASIL S/C LTDA  
ADV : ANTONIO LOPES MUNIZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 1402145 2006.61.19.001340-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LAGUNA MANUTENCAO EM CARRINHO DE MAO E GIRICA LTDA  
ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00032 ApelRe 1337853 2005.61.00.007288-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APTE : MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AC 1420892 2009.03.99.016089-1 0700000041 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ANDRE LUIZ CABRAL JORGE  
ADV : ALCIDES LOURENCO VIOLIN  
INTERES : CURTIDORA SAO JOSE LTDA e outro

00034 AC 1330303 2006.61.82.002847-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ARCOMPECAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00035 AC 1246150 2007.03.99.044864-6 9900000172 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : SIMONE FURLAN

00036 AC 1282806 2007.61.00.023220-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
PARTE R : ELEN APARECIDA FACINI CALCA e outros

00037 AC 1352846 2006.61.07.013991-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ADALGISA PUERTAS e outros  
ADV : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00038 AC 1453073 2006.61.00.013154-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA SAVINO KELMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIDIA GARCIA PEREZ e outros  
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA

00039 AC 1299287 2005.61.00.008867-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TANIA MARA CALIMAN MENDES e outros  
ADV : RODRIGO BOUERI FILGUEIRAS LIMA  
Anotações : REC.ADES.

00040 AC 1315779 2006.61.00.002134-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LILIANE MAHALEM DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PAULO PIRES DA COSTA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS  
PARTE A : VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA e outros

00041 AC 834356 2002.03.99.039433-0 0000000265 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE MOUTINHO  
ADV : VANDERLEIA ROSANA PALHARI

00042 ApelRe 854157 2003.03.99.003817-7 9900002288 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MAGENTA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUCIANA SEMENZATO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 917806 2004.03.99.006188-0 9600005382 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MOVESTRELA COM/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00044 ApelRe 1039147 2005.03.99.027569-0 9611030053 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CCC PIASSA COML/ LTDA  
ADV : WANDERLEY DOS SANTOS SOARES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AC 679454 2001.03.99.013819-9 9400000045 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALLIAGE ARTIGOS IMPORTADOS LTDA -ME  
ADV : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : CINTIA REGINA BONINI e outro

00046 AC 785780 2002.03.99.011833-8 9300001353 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JESUS DE CARVALHO  
ADV : LUIZ FERNANDO NOVAES CAMPOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : DECORLINEA IND/ E COM/ DE MOVEIS E DECORACOES LTDA -  
ME massa falida  
ADV : LUIZ FERNANDO NOVAES CAMPOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 850158 2002.61.26.003049-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : FREIOS GOTS AUTO PARTES S/A  
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO

00048 AC 888740 2003.03.99.023032-5 0100000605 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPIRITA DE GARCA  
ADV : LAZARO FRANCO DE FREITAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00049 AC 895690 2003.03.99.026254-5 9700147070 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EXOENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00050 AC 714968 2001.03.99.035453-4 9700006002 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TICKET CONFECÇOES LTDA  
ADV : LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00051 ApelRe 843376 2002.03.99.044912-4 0200000714 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ALFREDO ROMANO BERTUSSO e outro  
ADV : MARIA LUIZA MOIA  
INTERES : P M O INSTALACOES E MANUTENCAO IND/ LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 ApelRe 1072465 2005.03.99.049344-8 0100000473 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EQUIPONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA e outros  
ADV : MARGARETE PALACIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AC 810951 2002.03.99.026047-7 0000007463 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JORNAL O DIARIO DE OSASCO LTDA  
ADV : EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00054 ApelRe 812727 2002.03.99.026869-5 9800011963 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ARTEFATOS DE LATEX NORFOL LTDA  
ADV : CASSIO CARDOSO DUSI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00055 AC 849540 2003.03.99.001072-6 9700000275 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARACI

ADV : VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI

00056 ApelRe 1068967 2004.61.82.013210-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IND/ MECANO CIENTIFICA S/A  
ADV : ALEXANDRE VENTURINI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AC 888050 2003.03.99.022734-0 9900004825 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : COBERVEL VEICULOS LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00058 AC 889148 2003.03.99.023445-8 8800000010 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SAMUEL FERREIRA DIAS incapaz  
REPTE : CARMEN HELENA DE MELO  
ADV : GUILHERME SINHORINI CHAIBUB  
INTERES : COM/ E SERRARIA DIAS LTDA e outro  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00059 ApelRe 681081 2001.03.99.014945-8 8800000059 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : GREMIO UNIAO SANROQUENSE  
ADV : LELIO ANTONIO DE GOES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AC 712440 2001.03.99.034307-0 9700002043 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SUPERMERCADO ANGELUZ LTDA e outros  
ADV : JOSE ELPIDIO FRANCO BUCCI MARTINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00061 ApelRe 943145 1999.61.82.055881-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : WACHERON MODAS E CONFECÇOES LTDA massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AC 712576 2001.03.99.034356-1 9900001057 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MARIO ROQUE  
ADV : JOSE RODRIGUES TUCUNDUVA NETO  
INTERES : LATICINIOS SANTA MARIA DO GUARUJA LTDA

00063 AC 730981 2001.03.99.044715-9 9900000169 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CAMAQ CALDEIRARIA E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : CLAUDIO JOSE GONZALES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00064 AC 843278 2002.03.99.044813-2 9700000197 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIOEL HELENA CHANES  
ADV : ANTONIO OCTAVIO SIMOES MOITA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00065 AC 912990 2004.03.99.001645-9 9900005338 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MAXICUK IND/ E COM/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00066 AC 947932 2004.03.99.022113-4 9400000617 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECANICA LTDA  
ADV : GERALDO LUIZ DENARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00067 AC 780283 2002.03.99.008809-7 9700001095 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLOTHER CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA -ME  
ADV : FERNANDO FRANCA TEIXEIRA DE FREITAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00068 AC 812577 2002.03.99.026719-8 9500001418 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NEVOEIRO S/A COM/ DE PNEUS  
ADV : VILSON DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00069 AC 815691 2002.03.99.029062-7 9700000138 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00070 AC 1040376 2002.61.05.010303-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TOTOLLO E TURCATI LTDA -ME  
ADV : MARCELO RUPOLO

00071 ApelRe 843127 2002.03.99.044654-8 9800000912 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EVANEI DELIBERONI -ME massa falida  
ADV : OLAIR VILLA REAL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 919941 2004.03.99.007428-9 9600005377 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IND/ TEXTIL DAHRUJ S/A  
ADV : MARCIA PRESOTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00073 ApelRe 843186 2002.03.99.044722-0 9600001752 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : RIMINI IMP/ E EXP/ LTDA massa falida  
ADV : OLAIR VILLA REAL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 728230 2001.03.99.043241-7 9900000398 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : GRAF LASER GRAFICA EDITORA S/A  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00075 AC 915949 2004.03.99.004360-8 0200001551 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ELAINE POSSIGNOLO e outro  
ADV : SAMUEL ZEM  
INTERES : TURBODIESEL NOROESTE LTDA  
Anotações : JUST.GRAT.

00076 ApelRe 696671 2001.03.99.025208-7 9815048104 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ABRACATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
APDO : ROSANA ARMENIO QUIBIS e outro  
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00077 AC 971027 2001.61.00.022157-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : COMMED MATERIAL MEDICO LTDA  
ADV : ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO

00078 AC 712441 2001.03.99.034308-1 9800000400 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SP  
ADV : LUCIANA MARIA CATALANI PRATALI (Int.Pessoal)

00079 AC 786112 2002.03.99.011967-7 9805513548 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00080 AC 676163 2001.03.99.011637-4 9800000123 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : COOPERATIVA DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO DE FELICIO  
Anotações : REC.ADES.

00081 AC 812588 2002.03.99.026730-7 9500001316 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FERRAMENTARIA FERRAVE LTDA e outros  
ADV : ADEMIR DE MATTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00082 AC 917026 2004.03.99.005254-3 0300000007 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELIAMAR APARECIDA CAZON  
ADV : JOSE ANTONIO LOMONACO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : ENIO TAVARES PIO

00083 ApelRe 706770 2001.03.99.031106-7 0000000001 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC  
ADV : SERGIO MARCO FERRAZZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00084 ApelRe 724460 2001.03.99.040800-2 9700001154 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CONFORJA S/A CONEXOES DE ACO massa falida  
ADV : EDGAR RAHAL  
ADV : EDUARDO SALOMAO  
INTERES : MARGARETE ENDLEIN e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00085 ApelRe 812638 2002.03.99.026780-0 9900003807 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WALDEMAR ANTONIO CARNEIRO  
ADV : GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : PEWAL MIRASSOL MOVEIS LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00086 ApelRe 695615 2001.03.99.024480-7 0000001602 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA SIGOLO  
ADV : SEBASTIAO ARICEU MORTARI  
INTERES : JOSE GILBERTO SIGOLO JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00087 AC 698615 2001.03.99.026198-2 0000024867 MS

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : SHEILA REGINA LOPES DUTRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : COML/ DE ALIMENTOS JD LTDA e outros

00088 AC 706167 2001.03.99.030803-2 9900000006 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FORMRAS IND/ E COM/ DE FORMULARIOS CONTINUOS  
ADV : DEONISIO JOSE LAURENTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00089 AC 700101 2001.03.99.027009-0 9712073700 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TRANSPORTADORA BUMERANG LTDA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00090 AC 654353 2000.03.99.076193-7 9700000232 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ELBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00091 AC 714822 2001.03.99.035396-7 9940016204 MS

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : FRIGORIFICO PONTA PORA LTDA e outros  
ADV : JOSE PEREIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00092 AC 809689 2002.03.99.024788-6 9709046217 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : WAFFERPLAST RAFIA SINTETICA LTDA  
ADV : IVAN MOREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00093 AC 802334 2002.03.99.021022-0 9700000307 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CESAR DONALDO POMPEO  
ADV : SINESIO ANTONIO MARSON JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00094 AC 849618 2003.03.99.001150-0 9900001999 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : E R PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA -ME  
ADV : GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00095 ApelRe 858233 2003.03.99.005747-0 9800010484 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : COM/ DE PNEUS CELIA MARIA LTDA -ME  
ADV : VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00096 AC 944368 2004.03.99.020038-6 9805575179 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE TOBIAS  
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA  
ADV : ANDREA GOUVEIA JORGE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00097 AC 782337 2002.03.99.009934-4 9700000531 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VILAGE JEANS IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA e outros  
ADV : NILSON JOSE FIGLIE  
ADV : MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES  
APTE : JIN SUP SONG  
ADV : NILSON JOSE FIGLIE  
ADV : NILSON JOSE FIGLIE  
ADV : MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00098 AC 802511 2002.03.99.021199-5 9900000009 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SIDERAL PLASTICOS LTDA  
ADV : SALMEN CARLOS ZAUHY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00099 ApelRe 833239 2002.03.99.039111-0 9505065302 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : LUIZ VALDOMIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADV : ANTONIO CARLOS DUTRA  
PARTE R : PDV ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS  
S/A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AC 859089 2003.03.99.006402-4 0000000118 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CLAUDIO DE LARA RAMALHO  
ADV : FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00101 AC 862572 2003.03.99.008115-0 0200000031 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE EDUARDO BONILHA RIBEIRO  
ADV : SEBASTIAO LOPES DE MORAES

00102 AC 869702 2003.03.99.012019-2 9600001154 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : METALDUR IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00103 AC 1037167 2005.03.99.026879-9 0200000002 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOAO BATISTA LENHARO  
ADV : AGENOR FRANCHIN FILHO

00104 ApelRe 877148 1999.61.82.018618-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ERIEZ LTDA massa falida  
ADV : JOAO BOYADJIAN  
INTERES : ANTONIO RAIMUNDO DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00105 ApelRe 880595 2003.03.99.018190-9 0000000047 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : COPAL COUROS PATROCINIO LTDA massa falida  
SINDCO : ENIO ANTONIO RODRIGUES  
ADV : WELTON JOSE GERON

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : FLORISBERTO ALBERTO BERGER e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00106 ApelRe 696354 2001.03.99.025071-6 9400051492 MS

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CONDOMINIO MARRAKECH FASHION CENTER e outros  
ADV : LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AC 728861 2001.61.23.001542-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CENTRO MEDICO BRAGANCA S/C LTDA e outros  
ADV : RENATO LUIZ DIAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

00108 AC 803740 2002.03.99.021923-4 9900000370 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ACUCAREIRA SANTA ROSA LTDA e outros  
ADV : JEFFERSON SIDNEY JORDAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00109 REO 700850 2001.03.99.027511-7 9413015678 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
PARTE A : EMPLAKA GRAVACOES S/C LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : EXPRESSO TORONTO LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AC 925625 2001.61.04.003299-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO KEHDI NETO  
APDO : RAIMUNDO JORGE DO NASCIMENTO  
ADV : RONALDO MANZO

00111 AC 694072 2001.03.99.023745-1 9805569683 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT  
ADV : ROBERTO PADUA COSINI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

00112 AC 834715 2002.03.99.039793-8 9800000188 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : LUIZ EDUARDO PELAEZ MOLINA  
ADV : NELSON BALLARIN  
INTERES : PLASTIDU IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e  
outro

00113 AC 966880 2001.61.00.031206-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MAGAZINE VILAS BOAS LTDA  
ADV : FRANCISCO DE MUNNO NETO

00114 AC 705179 2001.03.99.030210-8 9800000006 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : COML/ NAMU LTDA  
ADV : OSMAN WILLIAN SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00115 AC 850547 2003.03.99.001792-7 0000001271 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : VINICOLA AMALIA LTDA  
ADV : MAURICIO CHOINHET e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : CESAR AUGUSTO MALITE ROSSI e outros

00116 AC 1034039 2002.60.00.005225-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : LUIZ NEVES DE AZEVEDO  
ADV : PAULO ROBERTO MASSETTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00117 AC 831317 2002.03.99.038261-3 9705001820 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NOBRE ARTE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GERALDINO CONTI PISANESCHI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00118 AC 830893 2002.03.99.037847-6 9700004156 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA  
ADV : GUSTAVO SANTOS GERONIMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00119 AC 877817 2003.03.99.016597-7 0100000808 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : NUX METALURGICA LTDA e outros  
ADV : BRAS GERDAL DE FREITAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : REC.ADES.

00120 AC 860428 2003.03.99.006854-6 9413010218 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : CHEDALGUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00121 AC 796331 2002.03.99.016888-3 9800000161 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : BACAN E BACCAN LTDA  
ADV : MARIO TAKATSUKA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00122 AC 790035 2002.03.99.014219-5 9805493393 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A  
ADV : GUSTAVO SANTOS GERONIMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00123 AC 726117 2001.03.99.041793-3 9804031507 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AMPLIMATIC S/A IND/ E COM/  
ADV : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00124 ApelRe 697839 2001.03.99.025782-6 9700001373 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PAULI BEL TINTURARIA E ESTAMPARIA LTDA  
SINDCO : JORGE ARRUDA GUIDOLIN  
ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00125 AC 921856 2004.03.99.008500-7 9811047820 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : NUTRICESTA COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : GENTIL BORGES NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00126 AC 837408 2002.03.99.041537-0 9600000090 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ARATU ACOS FINOS LTDA  
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00127 AC 705321 2001.03.99.030248-0 9800000187 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : JOANITA IND/ E COM/ DE DOCES LTDA  
ADV : EDUARDO BIRKMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : JOAO BATISTA DO NASCIMENTO

00128 AC 914712 2004.03.99.003126-6 0000000414 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : AGRO PECUARIA GINO BELLODI LTDA e outros  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : REC.ADES.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de janeiro de 2010, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 37000 2008.61.81.016017-1

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

RELATOR

REVISOR

APTE

ADV

ADV

ADV

APDO

: JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
: DANIEL COSMIN GRECU reu preso  
: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)  
: ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
: Justica Publica

00002 ACR 32278 2007.60.00.009457-7

RELATOR

REVISOR

APTE

ADVG

APTE

APDO

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
: JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
: MARCELO ARECO reu preso  
: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA  
: Justica Publica  
: OS MESMOS

00003 ACR 36580 2006.61.13.001548-1

RELATOR

REVISOR

APTE

ADV

APDO

: JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
: DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
: HERNANE JUNIO DA SILVA reu preso  
: ROGERIO RODRIGUES (Int.Pessoal)  
: Justica Publica

00004 ACR 36427 2007.60.04.000458-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ALLYSON LEMES DE FREITAS reu preso  
ADV : ROBERTO ROCHA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00005 ACR 36521 2008.61.19.003278-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PATRICIA LIMA DOS SANTOS reu preso  
ADV : FABIO ALBERT DA SILVA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
Anotações : EGREDO JUST.

00006 ACR 15622 2003.03.99.024739-8 9713058860 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : FLORINDO VICENTE  
APTE : GERMANO AUGUSTO VICENTE  
ADV : LELIS DEVIDES JUNIOR  
APTE : MARCO ANTONIO LUCATO  
ADV : NEWTON ODAIR MANTELLI  
APDO : Justica Publica

00007 ACR 13356 2001.61.81.007181-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO  
ADV : WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS  
APDO : Justica Publica

00008 ACR 16023 2003.61.22.000574-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MARIA OFELIA BORDIGNON CARDOZO e outro  
APTE : JOSE CARLOS MOREIRA  
ADV : JEFFERSON JORGE DA SILVA

APDO : Justica Publica

00009 ACR 15791 2003.03.99.026340-9 9801041722 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : RAUL FALCAO VOTTA  
ADV : SUZANA ROSENBERG  
APDO : ANTONIO CARLOS DA CUNHA FONSECA  
ADV : MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO  
APDO : DOROTI CARDOSO DE ALMEIDA BORSARE  
ADV : JOAO DONÁRIO NETTO

00010 ACR 13973 2002.03.99.040538-8 9511022105 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : SIDNEY COIMBRA JUNIOR  
APDO : MANOEL DE JESUS SOARES  
ADV : ELIZABETH HELENA ANDRADE (Int.Pessoal)

00011 ACR 15065 2003.03.99.017326-3 9801044489 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE ROBERTO DI FRANCISCO  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00012 ACR 23140 2003.61.02.001318-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : NEY CRISTINO DA COSTA ALMEIDA  
ADV : ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA  
Anotações : PROC.SIG.

00013 ACR 37931 2002.61.81.003836-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO DE BARROS BARRETO  
ADV : LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO e outros  
ADV : MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO  
APDO : LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENCO DA SILVA  
APDO : RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ  
APDO : VICTOR JOSE VELO PEREZ  
ADV : LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO

00014 ApelRe 1281477 2008.03.99.008965-1 9800152121 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUÁTICAS FUNDESPA  
ADV : THOMAS BENES FELSBERG  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00015 ApelRe 1264676 2007.03.99.050500-9 7500599 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS  
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
ADV : GUSTAVO GONÇALVES GOMES  
APTE : MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO e outros  
ADV : JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
ADV : GISELE MARTINS DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : UNIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AC 1465004 2006.61.02.012690-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO  
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00017 ACR 36822 2008.60.02.000635-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Justica Publica  
APDO : ANA LOURDES DA SILVA  
ADV : MIRELLA GIOVINE (Int.Pessoal)  
CONDEN : IVONE LIMA SANCHES reu preso

00018 ACR 27769 2002.61.06.005032-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOSE PINHEIRO DA SILVA  
ADV : REYNALDO LUIZ CANNIZZA  
ADV : MARIA DO CARMO ROCHA CHARETI  
APDO : Justica Publica

00019 AMS 315306 2007.61.03.005760-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA SP  
ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 307664 2006.61.00.024450-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA SP  
ADV : ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00021 AMS 304418 2006.61.05.002521-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PRO TIPO IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : AUGUSTO MELO ROSA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00022 AMS 314030 2008.61.00.002586-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ALEXANDRE VIDAL LINARES  
ADV : ROSSANA FATTORI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO

00023 AMS 289957 2005.61.00.019292-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : FADA IMAGEM E INFORMACAO LTDA  
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AMS 287096 2003.61.06.002038-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO  
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO  
ADV : CLEBER POMARO DE MARCHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AMS 303179 2007.61.20.000128-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : IRMAOS SILVA TRANSPORTE COM/ LTDA -ME  
ADV : WAGNER VIEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AMS 274466 2003.61.08.012921-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : VALDIR JOSE DE SOUZA  
ADV : ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00027 AMS 303986 2007.61.08.001819-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : JOB DOMINGOS DA SILVA JUNIOR  
ADV : ROSANGELA BREVE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00028 AMS 276241 2003.61.08.004802-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : SERGIO DONIZETTI GALLI  
ADV : JOAO MURCA PIRES SOBRINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00029 AMS 315436 2008.61.00.018461-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO  
ADV : KALIL ROCHA ABDALLA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AMS 276683 2001.61.00.021203-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA  
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00031 AMS 309963 2003.61.00.030671-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : BANCO ABC BRASIL S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AMS 294738 2006.61.14.001990-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : O RING IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00033 AMS 316747 2006.61.00.017272-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MED TEC SERVICOS RADIOLOGICOS S/S LTDA  
ADV : MARIA AMELIA VIANA TUCUNDUVA ALIBERTI  
Anotações : AGR.RET.

00034 AC 1103861 2003.61.13.004241-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LUIZ DE PAULA PEDROSO  
ADV : ANTONIO HENRIQUE PEREIRA MEIRELLES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES SILVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1173432 2005.61.06.000744-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ANTONIO DONIZETTI CREPALDI  
ADV : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1246045 2007.03.99.044760-5 9700034968 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA  
ADV : DAISY DE MELLO LOPES KOSMALSKI

00037 AC 1218055 1999.61.00.058331-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : IND/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS STEOLA LTDA  
ADV : RONALDO RAYES

00038 REO 1271427 1999.61.00.056459-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : DOLMEN CONFECÇÕES LTDA  
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00039 ApelRe 1303127 2008.03.99.021454-8 9700537064 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOCKEY CLUB DE SAO PAULO  
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA  
ADV : ALEXANDRE DE MELO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AC 1278167 2001.61.00.002642-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT

00041 AC 1365513 2008.03.99.051590-1 9600000741 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LUCIENE GARDINI DELAGO  
ADV : GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : IND/ DE MOVEIS JOLAR VOTUPORANGA LTDA e outro  
Anotações : JUST.GRAT.

00042 ApelRe 1255826 2002.61.12.005055-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MECANICA IMPLERMAQ LTDA  
ADV : SANDRO DALL AVERDE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00043 REO 1428925 2002.61.12.008893-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : ALBINA YOKO SANO e outro  
ADV : MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO

PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00044 ApelRe 973313 2002.61.82.041524-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SOMMER MULTIPISO LTDA  
ADV : JOSÉ EUGÊNIO DE BARROS MELLO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AC 655908 2001.03.99.000110-8 9714038375 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA  
ADV : OLINTHO SANTOS NOVAIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE A : ZIMAR DE OLIVEIRA e outro

00046 AC 655905 2001.03.99.000107-8 9714038391 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA  
ADV : OLINTHO SANTOS NOVAIS e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE A : ZELIOMAR DE OLIVEIRA e outro

00047 AC 812610 2002.03.99.026752-6 0100000489 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : LENITA MARA BORDIGNON REIS e outro  
ADV : JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD  
INTERES : OLARIA SANTA RITA DE AGUAI LTDA -ME

00048 AC 725176 2001.03.99.041259-5 9800003311 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ENGORDADOURO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA  
ADV : ANTÔNIO GABRIEL SPINA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : MARCOS ROGERIO STACHFLEOT e outro

00049 AC 945327 2004.03.99.020978-0 9900002375 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARBAM CONSTRUCOES LTDA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00050 AC 727871 2001.03.99.042997-2 9600000228 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MECANICA ROAL LTDA massa falida  
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : ROBERVAL LEITE DE BARROS e outro

00051 ApelRe 801865 2000.61.14.003890-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GISELE WAITMAN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 ApelRe 921864 2004.03.99.008508-1 9808000428 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

APDO : FRANCISCO CESAR MARTINS VILLELA  
ADV : GERALDO SONEGO  
INTERES : FRANCISCO VILELA falecido e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AC 938840 2004.03.99.016583-0 9800001018 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : TECNICA DIESEL CERBASI LTDA e outros  
ADV : JAIR ANTONIO MANGILI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00054 AC 815835 2002.03.99.029201-6 9900000022 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : ALUMINIO JANDA LTDA massa falida  
ADV : HELIO SCHIAVOLIM FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00055 AC 818291 2002.03.99.030582-5 9300000208 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : MARIO CAIO E CIA LTDA e outro  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00056 ApelRe 819833 2002.03.99.031650-1 9600296030 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AC 909258 2002.61.82.029886-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : J L O TRANSPORTES LTDA -ME  
ADV : ALVARADO DE PIRATININGA PEREZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : JOSE LUIZ ANDRE PRIMO

00058 ApelRe 875150 2003.03.99.015333-1 9805552284 SP

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MARCIO BUENO DE MORAES  
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO  
INTERES : TERRAFOTO S/A ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). SÉRGIO FERNANDO DAS NEVES

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CECILIA MARCONDES, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA e os(as) Juizes(as) Convocados(as) RUBENS CALIXTO e ROBERTO JEUKEN, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Sr. Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 15h10m, ausentou-se da sessão o Sr. Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN

0001 AI-SP 224174 2004.03.00.068990-0(200461000297490)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : RADIO E TELEVISAO RECORD S/A  
ADV : SIMONE COSME  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
PARTE R : INCAL IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 ApelReex-SP 1460680 2005.61.14.004610-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TUPAHUE TINTAS LTDA  
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AMS-SP 262360 2004.03.99.032550-0(9700459144)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOSE MAURO ALVES  
ADV : RACHID MAHMUD LAUAR NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 1460165 2007.61.82.023246-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COLEGIO ANTOINE SAINT EXUPERY S/C LTDA  
ADV : CELIO LUIZ MULLER MARTIN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 1385620 2006.61.82.051371-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : F A SANTANA ADVOGADOS  
ADV : TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para reconhecer o pagamento referente ao crédito descrito na CDA n. 80 6 03 133379-66, nos termos do voto da Relatora.

0006 AC-SP 1401746 2006.61.82.011920-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : GDC ALIMENTOS S/A  
ADV : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MONICA ITAPURA DE MIRANDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 1461133 2009.03.99.035798-4(0800003450)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ESTÉFANO GIMENEZ NONATO  
APDO : MOCOPLAST MOCOCA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
ADV : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 ApelReex-SP 1460971 2007.61.82.031753-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EGBERTO SILVA FILHO  
ADV : CIRINEU BARBOSA ROMÃO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 REO-SP 1460631 2007.61.03.000874-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA  
LTDA massa falida  
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA  
ADV : TATIANA CARMONA FARIA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da remessa oficial e, no que conhecida, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal NERY JÚNIOR, vencida a Relatora que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal NERY JÚNIOR.

0010 AC-SP 1458668 2009.03.99.034443-6(0800005659)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MUNICIPIO DE HORTOLANDIA SP  
ADV : VERNICE KEICO ASAHARA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1401747 2006.61.82.010869-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ALLFOOD IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO

ADVG : VINICIUS NOGUEIRA COLLACO

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0012 AI-SP 46320 96.03.086754-3 (9000325560)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : RODOVIARIA VELDOG S/A  
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

0013 AI-SP 65097 98.03.040071-1 (9000064074)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : KANAFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : GILBERTO DA SILVA NOVITA  
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

0014 AI-SP 223442 2004.03.00.066748-4(200361260043554)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LIM LAVANDERIA INDL/ MAUA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AI-SP 228372 2005.03.00.006359-5(9800003966)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : WALTER DREGER DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AI-SP 230637 2005.03.00.013727-0(0200000151)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARCELO CARVALHO ROSCOE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AI-SP 230968 2005.03.00.015200-2(9900000246)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DRENASA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AI-SP 230973 2005.03.00.015205-1(9900000350)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TRETYL QUÍMICA INDL/ LTDA massa falida e outro  
ADV : JOAO LUIZ GALLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AI-SP 230986 2005.03.00.015218-0(9800000654)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TEXTIL SIGMA IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AI-SP 315731 2007.03.00.095431-0(9600004473)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : BENNO KIRCHNER  
ADV : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : LUIZ KIRCHNER S/A IND/ DE BORRACHA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 ApelReex-SP 456582 1999.03.99.008946-5(9600001581)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LABO ELETRONICA S/A  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da embargante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 840372 2002.03.99.043416-9(0000000653)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ALEXANDRE ALBERTO AMPARO  
ADV : JOSE GERALDO CHRISTINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : ALEXANDRE ALBERTO AMPARO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 ApelReex-SP 680489 2001.03.99.014540-4(9600000190)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : IND/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO DOIS IRMAOS LTDA  
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 956613 2001.61.82.018390-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COML/ RABELO LTDA  
ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação declarando a prescrição dos créditos com vencimento anterior a 22/9/1995, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 1447726 2008.61.06.013636-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANTONIO CARRARA  
ADV : GISELE BOZZANI CALIL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1451507 2008.61.06.010638-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : AUGUSTO ALVES DE ARAUJO  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1449788 2009.61.17.001451-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORRÊA  
APDO : MARIA CARRERA CARNAVA VALVERDE  
ADV : MARCOS JOSE THEBALDI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1451753 2008.61.00.028841-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CAMILO PUCHETTI FILHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO ANDRE DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLAUDIA SOUSA MENDES

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e deu provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 1449466 2008.61.06.008880-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BRUNO TINASSE FOCHI  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1438756 2008.61.20.007516-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VALDOMIRO DE SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1443427 2008.61.00.020289-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DOMINGOS QUAIOTTI  
ADV : FARLEY BARBOSA FERREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1450310 2008.61.06.013342-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FREDERICO FERREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANIELE RODRIGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1454117 2008.61.22.001099-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : CELSO DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO CEZAR BARUSSO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1453200 2008.61.22.000047-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : KATIA NONOYAMA CHANG  
ADV : ROGERIO MONTEIRO DE BARROS

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 1454118 2008.61.22.001110-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : LIDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA  
ADV : FERNANDO CEZAR BARUSSO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 1454216 2008.61.09.002175-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : PAULA ROSANE MARTIM  
ADV : RENATO VALDRIGHI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1405777 2007.61.27.003579-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : LUIZ ANTONIO BRIGAGAO  
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1406576 2008.61.17.003267-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ANDRE CARLOS MILANEZ DE CASTRO  
ADV : DANIEL CORREA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1406580 2008.61.11.000516-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : OSNI AQUILES ROSSI e outro

ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0040 AMS-SP 311494 2006.61.03.007667-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0041 ApelReex-SP 647956 2000.61.00.001658-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FRIGORIFICO CERATTI LTDA  
ADV : ABELARDO DE LIMA FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AMS-SP 304238 2000.61.06.001990-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BASCITRUS AGRO IND/ S/A  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 564139 2000.03.99.003031-1(9600327360)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : USIFINE IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA  
ADV : JOAO AESSIO NOGUEIRA e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 REOMS-SP 310994 2008.61.05.002509-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : THEOTO S/A IND/ E COM/  
ADV : DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AMS-SP 285755 2004.61.00.030791-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : MARIA DE LOURDES ROSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AMS-SP 292448 2004.61.05.011856-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : USINA ACUCAREIRA BOM RETIRO S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 REOMS-SP 295935 2007.61.06.001132-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA  
ADV : FABIANO SILVESTRE ISSAS  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou questão de ordem proposta pelo Desembargador Federal CARLOS MUTA para reconhecer a incompetência da 2ª Seção para julgamento do feito e, no mérito, a Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0048 REOMS-SP 300948 2007.61.20.002426-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : ADELINA COSTA CARVALHO  
ADV : CARLOS ROBERTO SESTARE JUNIOR  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou questão de ordem proposta pelo Desembargador Federal CARLOS MUTA para reconhecer a incompetência da 2ª Seção para julgamento do feito e, no mérito, a Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0049 AMS-SP 263710 2004.61.00.003615-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA e filial  
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0050 AMS-SP 274510 2004.61.00.005114-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TELEDUTOS CONSTRUCOES LTDA  
ADV : ERICH BERNAT CASTILHOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AMS-SP 271225 2004.61.14.002244-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FPM FABRICA PRODUTOS METAL LTDA  
ADV : ILARIO SERAFIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1383687 2007.61.03.010336-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ROBERTO TARCHA  
ADV : JORGE ZAIDEN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 REOMS-SP 315485 2007.61.26.006101-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : ANDECLER RODRIGUES COELHO  
ADV : FLÁVIO LUÍS PETRI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AMS-SP 314147 2008.61.00.012319-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOAO PAULO PIESCO e outros  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AMS-SP 315207 2008.61.00.002703-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ALTAIR SALES  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0056 AMS-SP 316098 2008.61.00.021805-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ELZA SETSUKO YAMAMOTO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu provimento à apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0057 AMS-SP 316009 2008.61.00.018434-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA CRISTINA HENRIQUE DE SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 REOMS-SP 313394 2008.61.03.003466-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : WANDER JOSE DOS SANTOS SOUZA  
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AMS-SP 230887 1999.61.09.004955-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1230031 2001.61.00.011412-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : INGRID CRISTEL SACKNUS  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 770749 2002.03.99.003251-1(9806085019)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : NOVA CARNE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0062 AMS-SP 240786 2001.61.08.008683-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DUK S LANCHES E DRINK S LTDA  
ADV : ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 983498 2002.61.13.001519-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : S B ARTIGOS DE COURO LTDA  
ADV : MARCOS ANTÔNIO DINIZ  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
IBAMA  
ADV : KARINA GRIMALDI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 846872 2000.61.00.001133-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LUIGGI PIZZAS LTDA  
ADV : NORMANDO FONSECA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 867035 2000.61.00.000351-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ECIO JOSE DE MATTOS  
ADV : GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 754651 1999.61.06.001011-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : NAPOLEAO ANTUNES DOS SANTOS E CIA LTDA  
ADV : MARCIO GOULART DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1402404 2009.03.99.007429-9(0700005454)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 1446324 2008.61.26.003160-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : JAIRO HANASIRO e outro  
ADV : SILVIO ALVES CORREA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVG : PAULO LINS DE SOUZA TIMES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1461003 2007.61.26.000846-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MARCIA VALERIA DE ARAUJO BONADIO  
ADV : PABLO CABRAL CARDOZO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : MS BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA e outro  
ADV : PABLO CABRAL CARDOZO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 ApelReex-SP 1460628 2007.61.03.007066-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : STELC CONSTRUCOES ELETRICAS E COM/ LTDA  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0071 AI-SP 376637 2009.03.00.022398-1(200861820011733)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
AGRDO : LUCIENE PASCOAL LAMBERT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0072 AI-SP 373976 2009.03.00.019128-1(0700023280)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MAÍRA SAYURI GADANHA  
AGRDO : JOSE MARCELO MANARA -ME  
ADV : WILMA TOGNERI MASSOTTI  
PARTE R : MARIA IVONE ZANCHETTA MANARA -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LEME SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0073 AI-SP 374663 2009.03.00.020043-9(200761820134279)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MONICA ITAPURA DE MIRANDA  
AGRDO : SILK CITY LY INTERNACIONAL COML/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0074 AI-SP 370904 2009.03.00.015045-0(200261140002064)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : EMS IND/ FARMACEUTICA LTDA  
ADV : ANALU APARECIDA PEREIRA MAGALHÃES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AI-SP 360531 2009.03.00.001548-0(9803020846)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : USINA ACUCAREIRA DA SERRA S/A  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AI-SP 371822 2009.03.00.016223-2(200103990572434)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : TEXTIL JUDITH S/A e outros  
ADV : FLAVIO SPOTO CORREA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AI-SP 357480 2008.03.00.048018-3(0400008419)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : SELMEC INDL/ LTDA  
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AI-SP 358391 2008.03.00.049015-2(199961060088330)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : DAGMAR APARECIDA ANDRIGHETTO TREVIZAN e outro  
ADV : AIRTON JORGE SARCHIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : ROMP LOC COMERCIO E LOCACAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AI-SP 328792 2008.03.00.008889-1(200761060075814)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : J A MOREIRA E ALVES PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURA  
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AI-SP 365819 2009.03.00.008378-2(9900000213)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : HELIO PISANI (= ou > de 60 anos)  
ADV : RAOUF KARDOUS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : NICOLA ROME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A massa falida e  
outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AI-SP 370677 2009.03.00.014733-4(0300004438)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : POLIPARTS COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AI-SP 346068 2008.03.00.032929-8(0200002002)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : FATIMA SEBASTIANA GARIANI  
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CURVINA COM/ DE GAS LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0083 AI-SP 347443 2008.03.00.035008-1(200661060024711)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : LUCIANA CAMPOS CAPELIN -ME  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 ApelReex-MS 788005

2000.60.00.001098-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR  
ADV : EDMAR SOKEN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, acolheu as preliminares de contra-razões e não conheceu da apelação do INSS, e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0085 AI-SP 179590 2003.03.00.028447-5(0200001823)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : O REI DO RATTAN MOVEIS ARTESANATOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AI-SP 179602 2003.03.00.028459-1(0200001812)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AUTO POSTO ALASKA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AI-SP 179618 2003.03.00.028475-0(0200002369)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BENEVET VETERINARIA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AI-SP 179622 2003.03.00.028479-7(0200001814)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COAL DE SAO ROQUE COM/ E REPRESENTACAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AI-SP 195038 2003.03.00.077007-2(9103131025)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIA RITA MAGNO LUCINDO  
ADV : MARCIO ANTONIO SCALON BUCK  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0090 AI-SP 225791 2004.03.00.073854-5(0300000113)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : COCACEL COM/ DE CAFE E CEREAIS LTDA  
ADV : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental e deu parcial provimento ao de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0091 AC-SP 779905 2000.61.04.004227-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : WALDEMAR WAGNER FILHO  
ADV : DANIELLE DO NASCIMENTO MAGALHAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agrvo retido, deu parcial provimento à apelação da autora e julgou parcialmente procedente o pedido referente ao IPC de janeiro de 1989, conforme o artigo 515, § 3º, do CPC, nos termos do voto do Relator.

0092 AMS-SP 249076 2002.61.10.010568-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SUZANA DE BRITO  
ADV : JOAO LUIZ WAHL DE ARAUJO  
APDO : Universidade Paulista UNIP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AMS-SP 297012 2005.61.05.005373-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : THAIS ROBERTA SILVA  
ADV : ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO  
APDO : UNIP SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO  
OBJETIVO  
ADV : SONIA MARIA SONEGO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AMS-SP 278532 2004.61.26.005170-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : AUTO POSTO BILIONARIO LTDA  
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AMS-SP 273880 2005.61.00.008973-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : RODANTES SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV : DANIELA BASILE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AMS-SP 271976 2004.61.20.005110-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : TAPETES SAO CARLOS LTDA e outro  
ADV : EVANDRO JUNQUEIRA LISCIOTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0097 AMS-SP 245925 2002.61.09.000326-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CATEDRAL IND/ E COM/ DE AGUARDENTE LTDA  
ADV : FABIO SADI CASAGRANDE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AMS-SP 267872 2002.61.00.014117-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BOREL COML/ E INDL/ LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0099 ApelReex-SP 951268 1999.61.07.007183-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : COLOR VISAO DO BRASIL IND/ ACRILICA LTDA  
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União e deu parcial provimento à apelação da autora, para reconhecer devida a correção monetária, ficando esta em parte prejudicada, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1023383 2002.61.00.008143-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PROPACK IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : MARCOS SEIITI ABE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por submetida, e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0101 AMS-SP 268097 2004.61.05.000411-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 1018678 2002.61.13.002207-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FINIPELLI-A IND/ E COM/ DE COUROS E ACABAMENTOS LTDA  
ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AMS-SP 271635 2004.61.14.001006-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0104 AC-SP 1264130 2002.61.00.029647-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VICENTE CARNEIRO FILHO  
ADV : CARLOS ALBERTO MENEGON  
APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 CauInom-SP 5154 2006.03.00.020872-3(200061140006930)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
REQTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outro  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme o artigo 267, VI, do CPC, condenando a requerida ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

0106 AC-SP 1074256 2004.61.06.007485-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : VALCAN E VALCAN LTDA -ME  
ADV : MARCO AURÉLIO SOUZA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : LELIS EVANGELISTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 REO-SP 843255 2002.03.99.044790-5(0100000016)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : LINOFORTE AGROPECUARIA LTDA  
ADV : APARECIDO BALSALOBRE  
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 676165 2001.03.99.011639-8(9800103210)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Medicina CRM  
ADV : ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA e outros  
APDO : JOSE ANTONIO DE MELLO  
ADV : VINICIUS FERREIRA PAULINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 676166 2001.03.99.011640-4(9800121455)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Medicina CRM  
ADV : ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA e outros  
APDO : JOSE ANTONIO DE MELLO  
ADV : VINICIUS FERREIRA PAULINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, por maioria, negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava parcial provimento para excluir a verba honorária.

0110 REOMS-SP 222943 2001.03.99.041418-0(9800210938)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES  
ADV : ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES  
PARTE R : Conselho Regional de Medicina CRM  
ADV : ADRIANA THOMAZ DE MATTOS B PEZZOTTI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AMS-SP 233753 2000.61.00.011233-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DANIEL ERMETE UVO  
ADV : ANTONIO CARLOS ROSELLI

APDO : Conselho Regional de Medicina CRM  
ADV : PAULA VÉSPOLI GODOY e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AMS-SP 219636 2001.03.99.027665-1(9800125620)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Medicina CRM  
ADV : PAULA VÉSPOLI GODOY e outros  
APDO : INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCACAO E  
ASSISTENCIA SOCIAL  
ADV : MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 720407 2001.03.99.038748-5(8900270303)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : JOSE LUIZ GAMBARINI e outro  
ADV : JOAO MARQUES DA CUNHA  
APDO : Conselho Regional de Medicina CRM  
ADV : ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA e outros  
APDO : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
ADV : PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 864987 2001.61.00.003414-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA  
ADV : LUCIANE CRISTINE LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 747354 2001.61.00.011056-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LEWISTON ESTACIONAMENTOS S/A  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1100663 2001.61.00.011057-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LEWISTON ESTACIONAMENTOS S/A  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1100472 2001.61.00.003851-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CARLOS FRANCISCO BARROS  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AMS-SP 212956 2000.03.99.075039-3(9600103186)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0119 AMS-SP 210061 2000.03.99.069989-2(9700591336)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CORETORA BCN S/A VALORES MOBILIARIOS  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0120 AMS-SP 221385 2000.61.19.025208-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ZANCHI FAIRBANKS E ASSOCIADOS S/C LTDA  
ADV : MARCIO VALFREDO BESSA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AMS-SP 236884 2001.61.00.016112-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SINDICATO COM/ ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS  
NO ESTADO DE SAO PAULO SINCAMESP  
ADV : GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para anular a sentença de primeiro grau, reconhecer a legitimidade do Superintendente da Receita Federal em São Paulo para figurar no polo passivo desta ação mandamental e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

0122 AC-SP 896245 2000.61.11.008076-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA  
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AMS-SP 207480 2000.03.99.060639-7(9700620905)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO BBA CREDITANSTALT S/A e outro  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0124 AMS-SP 209863 1999.61.05.006197-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ATIBAIA  
ADV : EZEQUIEL JURASKI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AMS-SP 225158 1999.61.03.005750-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA e outros  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AMS-SP 230479 2001.03.99.060394-7(9600329168)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A  
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0127 AMS-SP 244051 2000.61.00.037655-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BWU COM/ E ENTRETENIMENTO LTDA  
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AC-SP 875269 2000.61.11.009382-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DIVAMED DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AMS-SP 237191 2000.61.05.014858-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : NORMA EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença de primeiro grau, determinando a remessa dos autos à vara de origem para regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator.

0130 AMS-SP 226211 2001.03.99.052253-4(9600071080)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO GARANTIA S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0131 REOMS-SP 252147 2003.03.99.024789-1(9500332094)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : HEJOASSU ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial para anular a sentença de primeiro grau e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

0132 AMS-SP 217138 2001.03.99.011016-5(9500504049)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA  
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AMS-SP 220366 2001.03.99.032018-4(9600263523)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FICSA S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0134 ApelReex-SP 995591 1999.61.00.010954-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PINHEIRO NETO ADVOGADOS  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AMS-SP 262073 2003.61.02.014826-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA  
ADV : MIKAEL LEKICH MIGOTTO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0136 AC-SP 857493 2003.03.99.005346-4(9500592215)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FINASA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
S/A e outros  
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e determinou a conversão em renda da União de eventuais créditos depositados judicialmente em razão da presente demanda, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 857492 2003.03.99.005345-2(9500516691)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : BANCOCIDADE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS LTDA e outros  
ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não aplicava a verba honorária.

0138 AMS-SP 255243 2003.61.14.000271-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MICRO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LEILA MARIA GIORGETTI ARES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 REO-SP 1113496 2003.61.00.012545-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
PARTE A : CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AMS-SP 265135 1999.61.02.013699-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MONTECITRUS TRADING S/A e outros  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AMS-SP 227539 2001.03.99.054850-0(9600115052)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0142 AMS-SP 257021 1999.61.05.004675-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : 3M DO BRASIL LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 ApelReex-SP 938631 1999.61.00.045303-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA e outro  
ADV : ENOS DA SILVA ALVES e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AMS-SP 217981 2001.03.99.016421-6(8900398040)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SONDAPLAST MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AMS-SP 222286 2001.03.99.038932-9(9500019140)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 898845 2001.61.11.000103-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA  
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0147 ApelReex-SP 837368 2002.03.99.041501-1(9000407192)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 988236 2001.61.00.000304-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LEWISTON IMPORTADORA S/A  
ADV : LUCIANE CRISTINE LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora e deu provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0149 AC-SP 937710 1999.61.04.009017-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FLAVIO DE SOUSA LIMA  
ADV : JOAO CARLOS VIEIRA  
APDO : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP  
ADV : MARIA DE LOURDES DUCKUR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 263089 2002.61.26.014884-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : CARLA ANDREA DE OLIVEIRA PIMENTA e outro  
ADV : LINA TRIGONE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AMS-SP 287432 2000.61.00.014872-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA  
ADV : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AMS-SP 284066 2005.61.00.000086-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PLATINUM S/A  
ADV : MARCELO NASTROMAGARIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AMS-SP 292133 2005.61.00.003019-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FUNDACAO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA e outro  
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
APTE : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADV : LUCIANA ANGEIRAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0154 AMS-SP 269235 2002.61.00.010275-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS  
ADV : VIVIANE PALADINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AMS-SP 291901 2005.61.10.009998-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : GRACE BRASIL LTDA  
ADV : FABIO GARUTI MARQUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-SP 279684 2004.61.00.021231-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MAXITEL S/A

ADV : FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO TADIELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AMS-SP 260801 2001.61.00.020668-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : DROGATA LTDA e outro  
ADV : GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar argüida e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0158 AMS-SP 272759 2004.61.00.034585-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : DROGARIA NOVA PONTE LTDA  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AMS-SP 255037 2002.61.00.014240-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : DROGAL FARMACEUTICA LTDA  
ADV : ANDRE FERREIRA ZOCCOLI e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 ApelReex-SP 855454 2003.03.99.004459-1(9800125337)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
APDO : DROGARIA JARDIM SAO VICENTE LTDA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 1428240 2005.61.82.019367-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FORNECEDORA ELETRONICA FORNEL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1455072 2005.61.82.054785-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PEDRAS GARCIA LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

0163 AC-SP 1427875 2004.61.82.027119-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FUJIMAQ INSTALACOES TECNICAS E REPRESENTACOES LTDA  
massa falida  
SINDCO : NELSON GAREY  
ADVG : NELSON GAREY

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

0164 AC-SP 1424551 2004.61.82.021005-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FUJIMAQ INSTALACOES TECNICAS E REPRESENTACOES LTDA  
massa falida  
SINDCO : NELSON GAREY  
ADVG : NELSON GAREY

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

0165 AC-SP 1460476 2000.61.82.081463-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NKA NAKATA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 1327262 2008.03.99.032324-6(9900000475)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BAJA IND/ E COM/ LTDA -ME e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 1327261 2008.03.99.032323-4(9900000454)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOEL DOS SANTOS NOVA ODESSA -ME

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 1457294 2005.61.82.028209-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PRECOLANDIA COML/ LTDA  
ADV : ROGÉRIO MARCUS ZAKKA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento para excluir a verba honorária.

0169 ApelReex-SP 1374253 2008.03.99.057594-6(0000001571)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PERFRIN IND/ E COM/ LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada para anular a r. sentença e todos os atos decisórios subsequentes, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

0170 AC-SP 1436577 2009.03.99.024796-0(0100002077)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : STOUT RUBBER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA  
LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu, em parte do recurso de apelação da embargante e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0171 AC-SP 1455079 2008.61.82.017894-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : IND/ E COM/ DE BEBIDAS ARTERA LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 289058 2006.61.00.010162-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE LOPES ERREIRA FILHO e outro  
ADV : FABIANO ZAMPOLLI PIERRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, deu provimento à apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN que negava provimento à apelação e dava provimento à remessa oficial.

EM MESA AC-SP 1231805 1999.61.82.018517-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA

ADV : FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1298825 2000.61.00.028609-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : INDACO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LEONARDO DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos por ambas as partes, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 306354 2000.61.00.039617-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA  
ADV : JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 212522 2000.03.99.074373-0(9500378167) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : BANCO SCHAHIN CURY S/A  
ADV : VINICIUS BRANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 275385 2000.61.09.007690-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : MISSIATO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1332006 2006.61.82.051447-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : ELETROMETALURGICA BARACHETTI LTDA -ME  
ADV : JOSE LUIZ ZANATTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 320640 2007.03.00.102282-2(9600000241) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
AGRTE : FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1296964 2002.61.00.021765-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1246956 2005.61.14.003254-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : IND/ COSMETICA COPER LTDA  
ADV : TAÍS STERCHELE ALCEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303626 2006.61.19.005927-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : COSAN S/A IND/ E COM/  
ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1350310 2001.61.00.005961-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CAMIL ALIMENTOS LTDA e outro  
ADV : CLAUDIO PIZZOLITO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 290530 2003.61.00.002335-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1295424 2005.61.00.010029-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : TRANSPORTADORA AEROPORTO LTDA  
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298998 2006.61.00.024225-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL  
ALBERT  
: EINSTEIN  
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1259792 2007.03.99.049087-0(9806153650) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : IBM BRASIL IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
ADV : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 296461 2000.61.00.024263-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1242273 2003.61.05.009490-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J TOLEDO DA AMAZONIA IND/ E COM/ DE VEICULOS LTDA  
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 302836 2005.61.03.003406-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : JOHNSON E JOHNSON INDL/ LTDA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 293186 2005.61.10.005426-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A  
ADV : ENIO ZAHA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SJJ> SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1340680 2006.61.00.010338-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO ABN AMRO BANK S/A  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299879 2005.61.00.001834-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GLEZIO ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : ALEXANDRE CESTARI RUOZZI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279364 2000.61.05.013333-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
APDO : NORMED COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS  
LTDA  
ADV : ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA DE FREITAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1314639 2008.03.99.025423-6(0400000022) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO  
MEDICO  
ADV : ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1325192 2008.03.99.031422-1(0500001237) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Prefeitura Municipal de Americana SP  
ADV : EDSON JOSE DOMINGUES  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1326666 2000.61.12.006329-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SURAIA MELEM  
ADV : IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1282567 2001.61.07.000265-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : APARECIDAO RANGEL CARDOSO e outro  
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303808 2007.61.00.013432-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : LUIZA HELENA SILVEIRA MALZONI e outro  
ADV : ROBERTO TIMONER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1283454 2002.61.02.004535-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : CARLOS ROBERTO IGNACIO  
ADV : MATEUS LUIZ SARTORE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1233704 2002.61.13.002265-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : DEMETRIO BITTAR  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1256417 2002.61.00.021073-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE  
VALORES S/A massa falida  
SINDCO : ROBERTO JOSE CARNEIRO MATTOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1303024 2003.61.82.041777-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PILAV COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : PAULA KALCZUK FISCHER

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1277749 2008.03.99.006212-8(9600058180) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VALDENIR MACHADO DE PAULA  
ADV : GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1344827 2004.61.82.022021-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HOSPITAL SAINT GERMAIN S/C LTDA e outros  
ADV : MARCOS TADEU CONTESINI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1230261 2004.61.82.041024-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AES TIETE S/A  
ADV : PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1283447 2004.61.82.052724-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS e outro  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A  
ADV : GUSTAVO OLIVI GONCALVES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 324607 2008.03.00.002713-0(0400001850) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
AGRTE : BOA VISTA AGRICOLA E PECUARIA LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1275007 2008.03.99.004622-6(0300005884) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279050 2008.03.99.006973-1(0400000374) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SIME DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LIDIO FRANCISCO BENEDETTI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1289635 2004.61.82.041269-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ARLETTE JEAN ABDO PEREIRA  
ADV : SERGIO ALEXANDRE DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1349918 2004.61.82.043448-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : CALMAC COML/ LTDA  
ADV : LEINER SALMASO SALINAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1326727 2008.03.99.032045-2(8700001332) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ E COM/ DE CAL SUPERCAL LTDA  
ADV : ARIIVALDO MIRANDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 314259 2007.03.00.093276-4(200461820444061) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
AGRTE : UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A  
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 290222 2005.61.00.003313-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COLPOS S/C LTDA -EPP  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 308914 2006.61.00.006283-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1251896 2007.03.99.047204-1(9806042409) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GRAFICA MUTO LTDA  
ADV : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 302866 2005.61.05.002173-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUCIANO BRAGA DA CUNHA  
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1280022 2005.61.82.033907-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : EDITORA LISA LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1331892 2008.03.99.035299-4(0500002325) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : SIEMENS LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1343553 2006.61.82.049001-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA  
ADV : MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1281418 2008.03.99.008296-6(0500000040) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : SUPERMERCADO TARABORELLI LTDA  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1354340 2007.61.26.000293-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : TANIA DIAS CASTIGLIONI  
ADV : DAVID DANIEL SCHIMIDT NEVES DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : PADARIA PORTUGAL DE SANTO ANDRE LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1268765 2008.03.99.000388-4(0000000085) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GILBERTO ANTONIO VIEIRA  
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1317744 2008.03.99.027172-6(9600002368) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GGGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA  
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1264829 2004.61.03.001584-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DROGARIA PLANTAO LTDA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1298457 2004.61.82.019698-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : SEQUOIA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1341735 2006.61.82.031376-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : EQUIPODONTO REPRESENTACAO COM/ E ASSISTENCIA TECNICA  
ODONTOLOGICA LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO TESSER FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279979 2008.03.99.007347-3(0500001174) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : FIGUEIREDO S/A  
ADV : SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1324497 2008.03.99.030948-1(0400000158) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA  
ADV : FABIO GARUTI MARQUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1353540 2006.61.82.046117-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : U B S FUNDO DE PRIVATIZACAO E CAPITAL ESTRANGEIRO  
ADV : MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA  
APDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADVG : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 295557 2006.61.21.000916-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : VIAPOL LTDA  
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1247533 2007.03.99.045287-0(9800001468) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BIMBO DO BRASIL LTDA  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1363118 2007.61.12.000677-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1282708 2008.03.99.009033-1(9500542110) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : YOKI ALIMENTOS S/A  
ADV : YOSHISHIRO MINAME  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADVG : CARLOS CAPUZANO MARTINEZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 270756 2006.03.00.057069-2(200661000037610) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 288056 2001.61.00.021035-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : C E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297029 2006.61.00.016374-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE SAO PAULO FUNDACAO  
OESP  
ADV : MARCELO GONCALVES MASSARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 1248532 2006.61.82.041121-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1351204 2003.61.00.019299-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : CAMBUCCI S/A  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos por ambas as partes, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1325950 2005.61.82.045127-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES  
ADV : ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARCIO MORANO REGGIANI

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307701 2007.61.00.019810-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
ADV : LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e outros  
APDO : VALERIA MUNIZ BARBIERI e outro  
ADV : VALERIA MUNIZ BARBIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306776 2007.61.02.011824-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA  
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1352028 1999.61.00.006996-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : SAINT GOBAIN CANALIZACAO S/A  
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de autoria e rejeitou os embargos de declaração da União, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1298362 2002.61.82.046693-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : TEELEAP TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV : EMERSON VIEIRA MUNIZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1329648 2006.61.82.038396-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA e  
outro

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1290826 2006.61.08.003007-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROGERIO BELZER  
ADV : MARCELO GOMES FAIM

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1316953 2008.03.99.023554-0(9605263165) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO e outro  
ADV : PAULO RICARDO STIPSKY  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1346135 2002.61.04.008660-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : TRANSLEITE SANTISTA LTDA  
ADV : AMANDA SILVA PACCA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1241182 2007.03.99.043262-6(9400275803) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : ATLAS COPCO BRASIL LTDA e outros  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 301830 2006.61.00.016372-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
APTE : FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE SAO PAULO FUNDACAO OSESP  
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP  
ADV : FERNANDA HESKETH  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1457441 2007.61.82.047986-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : JANAINA RUEDA LEISTER MARIANO (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1460187

2007.61.82.047989-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1460174

2007.61.82.047990-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : CHRISTIAN KONDO OTSUJI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1298518

2007.61.82.014110-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BONDUKI BONFIO LTDA  
ADV : RODRIGO EVANGELISTA MARQUES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 305285

2006.61.05.001660-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : FACULDADES DE CAMPINAS  
ADV : BRAZ PESCE RUSSO  
APDO : VIVIAN TACLA NALIN  
ADV : WALDIR LIBORIO STIPP

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1279503 2004.60.05.000766-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS  
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
APDO : ADEMIR THOMAS LANGER

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1294351 2008.03.99.015410-2(9715075703)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BOBFLEX COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : MARIO RIBEIRO DA CRUZ

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1333078 2001.61.26.009908-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LC TRIPOLI TRANSPORTES LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1391179 2002.61.26.004242-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AUTO APARELHOS ABC TAXI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1333573 2008.03.99.036392-0(9715053092)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS PELOSINI LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1330816 2001.61.26.004977-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANA MARIA CRISOSTOMO JACOB

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1333703 2006.61.16.001282-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HELIO LONGHINI E CIA LTDA e outros  
ADV : JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1393436 2009.03.99.003203-7(0200000970)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COML/ DE RACOES APUCARANA LTDA  
ADV : LELIS DEVIDES JUNIOR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1398268 2002.61.27.001229-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CURCIO E LUCIANO LTDA e outro  
ADV : NELSON RANGEL LUCIANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1398802 2000.61.14.004695-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LEON COM/ DE PRODUTOS PARA DECOR E PAINEIS LTDA -ME

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1398291 2009.03.99.003227-0(0000992380)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO PEREIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1398412 2000.61.82.018920-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : TABA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : ELISABETE DE MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1398275 2007.61.14.003208-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : CARLOS CESAR FLORINDO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1398252 2007.61.14.003194-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : ALIPIO BAPTISTA DA ROCHA FILHO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1398253 2007.61.14.003193-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

APDO : A FENIX ENGENHARIA E DEMOLICOES LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1348240 2007.61.26.001711-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1427909 2009.03.99.015704-1(9815050630)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA JOSE DA MONTEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 12991541 2008.03.99.012841-3(9715035370)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DUE FRATELLI CAPITANIO COML/ LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1239119 2007.03.99.042320-0(9607051866)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANDRE E ROMAO LTDA e outro  
ADV : PATRÍCIA KELLY OVIDIO SANCHO (Int.Pessoal)

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1371132 2008.03.99.055530-3(0000000192)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TORREBLANCA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1437262 2000.61.82.080317-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MCE/BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1423514 2009.03.99.017952-8(9500001622) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : M T F FERRAGENS S/A  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal para afastar a ocorrência da prescrição e determinou o retorno dos autos para prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 168217 2002.03.00.050070-2(200061820980718) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 179478 97.03.023342-2 (9600104514) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPERMERCADO HIROTA LTDA  
ADV : MARIA LUCIANA MANINO AUED  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 285226 2005.61.00.014602-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA  
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 177738 2003.03.00.019999-0(9800000054) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : RICARDO DAVISON ROBERTONI  
ADV : RUBENS PESTANA DE ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : AUTO POSTO ADEVIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 333480 2008.03.00.015027-4(200661820365121) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : REIPLAS IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1113692 2006.03.99.018283-6(9506013381) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : IDEAL STANDARD WABCO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 202476 2000.03.99.040045-0(9711016125) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 207846 2000.03.99.063346-7(9800110682) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
ADV : RONALDO CORREA MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 418040 98.03.032743-7 (9300191950) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COBRAC COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL  
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 164647 95.03.053943-9 (9303043634) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : CIA ACUCAREIRA VALE DO ROSARIO e outro  
ADV : FERNANDO LOESER  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 158144 94.03.105974-5 (9300137573) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO SOFISA S/A e outro  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385590 2009.03.00.033386-5(0800146499) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TABOAO DA SERRA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 267726 2006.03.00.037730-2(0400007919) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : OLIVEIRA AGENCIAMENTO E TRANSPORTE LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 233561 2005.03.00.023299-0(9900003340) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : SAGEC MAQUINAS LTDA  
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 71502 98.03.082574-7 (9606028836) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : PASTIFICIO VESUVIO LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 383524 2009.03.00.030733-7(9805335291) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FABIO ROBERTO CHIMENTI AURIEMO  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : C N RESTAURANTE LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 133259 2001.03.00.019530-5(199961000320301) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : MARIA CLARA MARSICANO GUEDES  
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 265966 2006.03.00.029577-2(200561820175339) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : RED DEVIL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 265860 2006.03.00.029382-9(200461170039207) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ANTONIO EDUARDO PARRA  
ADV : RUBENS APARECIDO BOZZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 261736 2006.03.00.015253-5(200461820420100) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : TRANSPORTES JANGADA LTDA  
ADV : FERNANDA MARQUES GALVÃO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 254834 2005.03.00.094617-1(200461120063354) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA  
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 557922 1999.03.99.115654-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 263360 2003.61.00.036403-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : BRACOL HOLDING LTDA  
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 311086 96.03.025731-1 (9200416950) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : DISTRIBUIDORA OURINHENSE DE ARMARINHOS LTDA

ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 325561 2008.03.00.004231-3(200561820266450) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : M TOKURA ELETRICA INDL/ LTDA  
ADV : TOSHIO ASHIKAWA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 333458 2008.03.00.014995-8(200661820094770) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : VITRINE PAULISTA DE MODA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS CAMPANHÃ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 302098 2007.03.00.056683-8(200061820216575) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : CELSO DE CILLO e outro  
ADV : VICTOR DE LUNA PAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : GERPLAN EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 292461 2007.03.00.011899-4(200461820491610) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : SERRA AZUL WATER PARK S/A  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADVG : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1428273 2004.61.82.056777-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NORT GATOR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAUDAVEIS LTDA  
massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1440492 2003.61.82.070499-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROJO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA massa falida e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 260149 2006.03.00.010225-8(199961820514909) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : LAERCIO MATTOSO e outros  
ADV : MARCELO DOMINGUES PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : LLA IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 302803 2007.03.00.061572-2(9805318699) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : EMILIA CARMONA e outros  
ADV : EDUARDO RICCA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : GRAOBEL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : EDUARDO RICCA  
PARTE R : FERNANDO CARMONA falecido e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 337931 2008.03.00.021639-0(9805550648) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FAMA FERRAGENS S/A e outros  
ADV : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 293793 2007.03.00.018778-5(9710001868) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FLORISVALDO APARECIDO GARCIA e outro  
PARTE R : JOHN PRIX DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 299266 2007.03.00.040851-0(199961110006169) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SANTINO RODRIGUES DA SILVA e outro  
PARTE R : BETHIL IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356267 2008.03.00.046457-8(9705787298) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS  
AUTOMOTORES  
ADV : JOUACYR ARION CONSENTINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO que lhe dava provimento. AMS-SP 207402 1999.61.00.047273-3  
INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPERFIL COML/ LTDA  
ADV : INES DE MACEDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1454734 2008.61.11.001787-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : DARCI KAZUYO YAMAUCHI DE BARROS  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1381457 2008.61.00.012166-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : EMPRESA ANACIONAL DE SEGURANCA LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1340570 2007.61.00.004888-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ALVARO STRANIERI e outros  
ADV : SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-  
SP 301079 2005.61.05.000062-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MOBITEL S/A  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-  
SP 1177577 2003.61.00.014421-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PREDIAL E HABITACIONAL DE LUCCA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 1210675 2005.61.00.011136-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : DALKIA BRASIL S/A  
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : ISABELA MARIANA PINHEIRO SAMPAIO DE CASTRO  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 1299362 2004.61.00.014995-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : BERTIN LTDA e filia(l)(is)  
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 317802 2008.61.00.022864-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CACAUPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 286682 2006.03.00.116417-0(200661000096298) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
ADVG : ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO  
AGRDO : Universidade Paulista UNIP  
ADV : JOSE ABUD JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 360122 2009.03.00.001084-5(200561000297238) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Estado de Sao Paulo  
ADV : MARTINA LUISA KOLLENDER (Int.Pessoal)  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1434311 2006.61.00.003554-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : LAERCIO QUEMELLO E CIA LTDA -EPP e outro  
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333537 2003.61.00.032602-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : VALDIR ARREBOLA (= ou > de 60 anos)  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1377439 2007.61.00.030065-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ROBERTO BRACCI  
ADV : LEO DO AMARAL FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 214382 2000.61.04.002390-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NAVIBRAS COML/ MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA  
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 304925 2007.03.00.074246-0(200661260053354) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 313520 2007.61.04.014497-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PIL UK LIMITED  
REPTE : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA  
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 313512 2008.61.04.000717-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PIL UK LIMITED  
REPTE : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA  
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 314460 2007.61.04.014554-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PIL (UK) LIMITED  
ADV : CRISTINA WADNER D ANTONIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CHENDA CARGO LOGISTICS (BRASIL) LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1444960 2002.61.00.027548-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PUBLICIDADE TRIANON LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS  
ADV : RAFAEL FERNANDES  
APDO : APEX AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL  
ADVG : CARLOS EDUARDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-  
SP 291986 2005.61.05.006025-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA  
ADV : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 305518 2007.03.00.081087-7(9610037534) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DELABIO E CIA LTDA  
ADV : OSWALDO SEGAMARCHI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 317213 2008.61.00.018180-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA ABDAL e outros  
ADV : RENATO LAZZARINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1396466 2006.61.08.001038-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA  
ADV : SERGIO DE SOUSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 316024 2008.61.19.004972-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1433781 2007.61.82.011279-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO  
PROC : SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329762 2008.03.00.010219-0(0400004181) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : SAVE CAR RESGATE LTDA  
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 841674 2000.61.82.026958-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : KAZUNORI FUKE  
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 252405 2002.61.19.000478-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS S/A  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 250390 2002.61.00.003247-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A  
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELLO e outros  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333493 2004.61.82.053191-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROSSET E CIA LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 675118 1999.61.00.010790-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da autora e acolheu parcialmente os da União, ficando prejudicado o agravo regimental de fls. 704/711, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 675117 1999.61.00.003619-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da autora e acolheu parcialmente os da União, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 111056 2000.03.00.031431-4(9400143052) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A e outro  
ADV : JOAO FRANCISCO BIANCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo nominado e ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 249312 2005.03.00.080694-4(0400008974) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : COMPUWARE DO BRASIL S/A  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 68680 98.03.067460-9 (9400170491) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOSE PASSARI E CIA LTDA  
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES

A Turma, por unanimidade, acolheu as alegações do agravo inominado, reconsiderando a decisão de fls. 31, e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 89816 1999.03.00.040534-0(9709035517)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : PAULO JOAO ADAD  
ADV : RUBENS MOREIRA COELHO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : COML/ MAFEPARO DE FERRAMENTAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 105387 2000.03.00.014579-6(9600176256)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : DALILA DA SILVA MARTHA  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE A : ANA FAMELLI CALANCA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117200 2000.03.00.051980-5(9805565165)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : CLINICA DE OLHOS PAULISTA S/C LTDA  
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 122404 2000.03.00.065938-0(0000000053)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : REPLAST SIMOES IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAS CUBAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 129807 2001.03.00.012389-6(9700001767)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : SOCIEDADE DE BEBIDAS RADAR LTDA  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 134887 2001.03.00.023133-4(9800000576)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : COMET FITAS AUTO ADESIVAS LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 140225 2001.03.00.030794-6(9800329510)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : AUTO POSTO CARACOL LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADVG : AGUEDA APARECIDA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 141423 2001.03.00.032538-9(200161140019722)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 831804 2000.61.00.024274-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : MUNICIPIO DE BOFETE SP  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 539996 1999.03.99.098240-8(9605128764)

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : PAES MENDONCA S/A  
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 229184 1999.61.00.009590-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NATURA COSMETICOS S/A e outro  
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA CauInom-SP 4841 2005.03.00.063204-8(9700204200) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO  
REQTE : INTRAG PART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 310118

2007.61.19.006667-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : FABIO ROSAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:25 horas, tendo sido julgados 319 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de dezembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00318 ApelRe 511168 1999.03.99.067735-1 8900186345 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ELECTRO PLASTIC S/A  
ADV : JOSE ROBERTO CORTEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

**SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

DESPACHO:

Habeas Corpus n. 2009.03.00.043418-9

Impetrante: Alexandre Bastos

Paciente: Ednilson Teotônio Farias

Advogado: Alexandre Bastos

Impetrado: MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Três Lagoas (MS)

Relator: DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

DESPACHO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Ednilson Teotônio Farias para trancar a Ação Penal n. 2008.60.03.000692-0 dada "a manifesta ausência de prova da materialidade em relação ao Paciente, o que enseja, conseqüentemente, a inépcia da Denúncia a favor do mesmo" (fl. 15).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

a) o paciente foi denunciado juntamente com outros réus na Ação Penal n. 2008.60.03.000692-0, em trâmite na 1ª Vara Federal de Três Lagoas (MS), decorrente de investigação da Polícia Federal denominada Operação Diamante Negro que objetivou apurar possíveis delitos de extração ilegal de madeira, corrupção ativa, corrupção passiva, facilitação de contrabando ou descaminho, concussão, formação de quadrilha etc;

b) o paciente foi acusado de formação de quadrilha (CP, art. 288), concussão (CP, art. 316) e corrupção passiva (CP, art. 317, §§ 1o e 2o), todos na forma do art. 71, do Código Penal;

c) a denúncia contra o paciente, no entanto, está fundada apenas em ilações, não havendo indícios mínimos da prática de crime nem da materialidade delitiva, a revelar constrangimento ilegal incontestado (fls. 2/15).

Anoto que a favor do impetrante foi distribuído anteriormente o Habeas Corpus n. 2008.03.00.034458-5.

Sem pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Regional da República.

Consigno a indisponibilidade do sistema GEDPRO nesta data, razão pela qual mostra-se impossível seu uso no presente despacho.

Int.

São Paulo, 08 de dezembro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de janeiro de 2010, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00045 ACR 23843 2001.61.25.003611-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : RONALDO CORREA DA SILVA  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO

00046 RSE 4637 2004.61.06.000924-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : ADILSON DE CAMPOS DE ANDRADE  
ADV : IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR (Int.Pessoal)

00047 RSE 4970 2007.61.81.014183-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : GILMAR TENORIO ROCHA  
ADVG : ROSANGELA DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA  
RECDO : CLAUDIO DA SILVA ROCHA JUNIOR  
ADV : RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
RECDO : CARLOS EDUARDO TENORIO GUEDES ROCHA  
ADVG : MARCO ANTONIO GAMA BARRETO  
RECDO : PAULO ARAUJO DOS SANTOS  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS

00048 RSE 4864 2007.03.00.035461-6 200561220001326 SP

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : DANIELA DAVOLI OTAVIANI  
RECDO : MARCOS DAVOLI OTAVIANI  
ADV : JORGE PAULO CARONI REIS

00049 ACR 27661 2002.61.02.002897-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : LUIS CARLOS RODRIGUES  
ADV : SERGIO RICARDO MOTTA FERREIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00050 ACR 14039 2001.60.02.002177-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
APDO : FRANCISCO JAVIER PEREZ VALDEZ  
ADV : NEY RODRIGUES DE ALMEIDA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS - 3º ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de dezembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00211 ApelRe 868009 2003.03.99.010892-1 9605140977 SP

: DES.FED. LAZARANO NETO

RELATOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOAO BOSCO PAULO CARNEIRO  
ADV : JOAO CARLOS ZANON  
PARTE R : HOME AND FAMILY PRODUCTS IND/ E COM/ LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00212 ApelRe 563586 2000.03.99.002477-3 9400000201 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ALMIR CARLOS KLING  
ADV : NEWTON DOMINGUES KALIL  
INTERES : BK TRANSFORMADORES LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00213 AMS 223909 2000.61.00.007896-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EIJI TAGA e outro  
ADV : MARIA ANGELINA GARCIA MARTINS  
APDO : BANCO CREFISUL S/A  
ADV : EDSON LUIZ VIANNA  
Anotações : AGR.RET.

00214 ApelRe 674800 2001.03.99.010846-8 8700332003 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ALCOA ALUMINIO S/A  
ADV : NOECIO MAIA LARANJEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00215 ApelRe 674801 2001.03.99.010847-0 8800317545 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ALCOA ALUMINIO S/A  
ADV : NOECIO MAIA LARANJEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00216 REO 264858 95.03.058196-6 9407035450 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : JOAO SANTA TERRA  
ADV : JOAO SANTA TERRA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00217 REOMS 197928 1999.61.02.004212-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : LUCIA APARECIDA ESTEFANINI DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00218 AMS 200962 1999.61.04.005716-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : MARCOS DA SILVA AMARAL  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis IBAMA  
ADV : CIRIACO SATURNINO DE LACERDA

00219 AMS 223653 2001.03.99.044092-0 9700239551 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARCOS MOREIRA  
ADV : MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00220 AMS 164650 95.03.053946-3 9303031210 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00221 AC 302728 96.03.010911-8 9200500595 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANTONIO PALMIERI FILHO e outros  
ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI e outros

00222 AMS 214238 2001.03.99.001287-8 9813002590 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COPERBARRA COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA IGARACU  
LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00223 AC 710587 1999.61.00.054391-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JAB TRANSPORTADORA LTDA e outros  
ADV : SERGIO EDISON DE ABREU  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00224 REOMS 229701 1999.61.07.002813-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : COLAFERRO S/A COM/ E IMP/  
ADV : OBED DE LIMA CARDOSO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00225 AMS 229960 2001.61.18.000002-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA  
ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00226 ApelRe 643721 2000.03.99.066879-2 9106775292 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00227 ApelRe 686226 2001.03.99.018456-2 9900000199 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BRANCO PERES CITRUS S/A  
ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00228 AC 651419 1999.61.00.012904-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO  
DE SERVICOS A TERCEIROS COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE  
MAO DE OBRA TRABALHO TEMPORARIO LEITURA DE  
MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SAO  
PAULO SINDEEPRES  
ADV : FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO

00229 AMS 203251 1999.60.02.001089-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : JOAO FREDERICO RIBAS  
APDO : EDSON RODRIGUES MOREIRA FILHO  
ADV : RENATO MATTOS SOUZA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00230 AC 361196 97.03.011896-8 9612006059 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : LOURIVALDO BATISTA DE SOUZA  
ADV : ANTONIO CARLOS R DE CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00231 AMS 219999 2001.03.99.030026-4 9700063070 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e outro  
APDO : PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA  
ADV : MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00232 ApelRe 688093 2001.03.99.019843-3 9106634397 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FIBAM CIA INDL/ S/A  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00233 ApelRe 127810 93.03.075866-8 9100465020 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FIBAM CIA INDL/  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00234 AMS 212945 2000.61.02.007314-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CONSTRUTORA PAGANO LTDA  
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00235 ApelRe 734776 2001.03.99.046595-2 9200558003 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A  
ADV : JOAO CARLOS DE FREITAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00236 AMS 214514 2000.61.04.002453-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHADORES MARITIMOS DO ESTADO  
DE SAO PAULO - COOPMESP  
ADV : PEDRO AUGUSTO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00237 AC 44357 91.03.002021-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA  
ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO SP  
ADV : MARLY ANTONIETA CARDONE e outro  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00238 ApelRe 520376 1999.03.99.077684-5 9705324239 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PROC : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL  
E BANCARIA LTDA  
ADV : WALTERRIR CALENTE JUNIOR  
ADV : CLEBER FABIANO MARTIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00239 AC 695009 2001.03.99.024235-5 9900000071 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : LUIS NOGUEIRA E SILVA  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE ALVARO COELHO S/C LTDA  
ADV : EDSON FREITAS DE OLIVEIRA

00240 AC 678953 2001.03.99.013481-9 9800420185 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : AUTOMAX SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE LTDA  
ADV : PIO PEREZ PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00241 AMS 224766 2001.61.00.002042-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : RENATO AFONSO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00242 AC 357054 97.03.004966-4 9305164110 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA  
ADV : VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00243 AMS 178005 97.03.006649-6 9400077556 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CIA UNIAO DOS REFINADORES ACUCAR E CAFE  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00244 AC 997417 1999.61.08.004024-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : MUNICIPIO DE BAURU SP  
ADV : SERGIO RICARDO RODRIGUES

00245 AC 432007 98.03.066713-0 9503054702 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ROXINIL COML/ IMPORTADORA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO

00246 ApelRe 350393 96.03.094221-9 9200797466 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : CIA IMOBILIARIA POLIS  
ADV : ANA PAOLA SENE MERCADANTE e outros  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00247 AC 324962 96.03.049976-5 9300000602 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SCARCELLI EMBALAGENS LTDA  
ADV : RENATO GONCALVES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00248 ApelRe 380131 97.03.043937-3 9600000101 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES  
ADV : MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00249 AC 381109 97.03.045440-2 9500003413 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ADV : HERNANI KRONGOLD e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00250 AI 32344 95.03.093711-6 9508018607 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BOATTO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO e outro

00251 AC 263376 95.03.056088-8 9411010741 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : JOSE CEBIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00252 AC 832554 1999.61.00.000950-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA PRUDENTE LTDA e outros  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00253 ApelRe 366530 97.03.020469-4 9500001848 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : METALURGICA TECNOESTAMP LTDA  
ADV : JOSE BARRETO COIMBRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00254 AC 362483 97.03.013953-1 9500000049 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO  
ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : CLOVIS APARECIDO VANZELLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00255 AC 348231 96.03.090758-8 9400001668 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TRASPORTADORA TRANSPTEL LTDA  
ADV : PATRICIA HELENA DE ARRUDA VERGES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00256 AC 293758 95.03.102082-4 9100000446 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ADV : WALTER CUNHA MONACCI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00257 AC 248135 95.03.032559-5 8700386642 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00258 AC 283699 95.03.087099-2 9400000669 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SUPERATACADO SANTA TEREZA LTDA  
ADV : ODAIR FILOMENO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00259 AC 284525 95.03.088439-0 9400000383 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VICTOR KALAF E CIA LTDA  
ADV : FELIQUIS KALAF

00260 ApelRe 372012 97.03.029510-0 9305178723 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NACIONAL DAS  
COOPERATIVAS MEDICAS  
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00261 AC 275917 95.03.076559-5 9408025954 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BOATTO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00262 AMS 189156 1999.03.99.038032-9 9400346832 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO ERGAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00263 AMS 176481 96.03.086453-6 9400326092 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : JEAN LOUIS LACERDA SOARES  
ADV : FABIO DE CAMPOS LILLA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00264 AC 396844 97.03.074969-0 9600000082 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TRANSPORTADORA PINHALENSE LTDA  
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00265 AC 381099 97.03.045430-5 9500003496 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JOMELE S/A  
ADV : VALTENCIR PICCOLO SOMBINI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00266 AC 325306 96.03.050680-0 9405098845 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : DROGARIA SAO PAULO LTDA  
ADV : ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00267 AC 323401 96.03.047211-5 9000382912 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK S/A  
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00268 AMS 177733 97.03.004414-0 9608031532 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COML/ S SCROCHIO LTDA  
ADV : VALTER FERNANDES DE MELLO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00269 AC 277639 95.03.079325-4 9003079803 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : DIRCEU ALVES DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00270 AMS 179605 97.03.025739-9 9602063513 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EDN ESTIRENO DO NORDESTE S/A e outro  
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00271 AMS 176863 96.03.091217-4 9602029102 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00272 AC 274389 95.03.074499-7 9512003325 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : RICARDO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO ARENALES FRANCO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00273 AMS 191383 1999.03.99.058180-3 9200572952 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RUY RIBEIRO RATTO  
ADV : IRINEU STRENGER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00274 AMS 167532 95.03.079058-1 9500074273 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SPEL GRAFICA E EDITORA LTDA  
ADV : JAMIL MICHEL HADDAD e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00275 AMS 190487 1999.03.99.045556-1 9800196960 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APDO : KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA  
ADV : JOAO J B DORSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00276 AC 324694 96.03.049647-2 9002048025 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FERTIMPORT TRANSPORTADORA E COMISSARIA DE  
DESPACHOS LTDA e outro  
ADV : TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00277 AC 371232 97.03.028526-0 9400000740 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : PAES MENDONCA S/A  
ADV : CLEDSON CRUZ  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00278 AMS 179417 97.03.023267-1 8900415140 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : LUTEPEL IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA  
ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00279 AMS 182965 97.03.085337-4 9700006174 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : UNICEL BRIGADEIRO LTDA  
ADV : MARCOS ZANINI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00280 AC 351559 96.03.095841-7 9508004428 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : KALIL DIB espolio  
REPTE : HOSSEN KALIL DIB  
ADV : EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00281 AC 272943 95.03.071915-1 9408011988 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MAURO VIOL  
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00282 AMS 175645 96.03.074588-0 9300027255 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA massa falida  
ADV : FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00283 AC 487498 1999.03.99.041830-8 9700000192 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE DEODAPOLIS  
ADV : PLACIDA APARECIDA LOPES

00284 ApelRe 354946 97.03.001661-8 9000367050 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ METALURGICA NERY LTDA  
ADV : ELISABETE GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00285 ApelRe 361263 97.03.012437-2 9000005566 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LA MONY LINGERIE LTDA  
ADV : RUBENS GERALDO ARANHA DE M VIEIRA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00286 AC 356069 97.03.003343-1 9500001056 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BENEDICTO CANDIDO DE MORAES  
ADV : ARLINDO APARECIDO RUBIO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00287 AMS 173381 96.03.040786-0 9502062760 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ZANINI COM/ INTERNACIONAL LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00288 AC 350520 96.03.094381-9 9408005260 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MARIA DA GLORIA AGUIAR BORGES RIBEIRO  
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00289 REO 402068 97.03.087551-3 9000101514 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : PALACIO AUTO ACESSORIOS LTDA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00290 ApelRe 330582 96.03.058665-0 9403095911 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : OSWALDO CRUZ FRANCO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00291 AC 356941 97.03.004763-7 9400239033 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IND/ DE BIJOUTERIAS SIGNO ARTE LTDA  
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00292 AMS 178140 97.03.007544-4 9400070853 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CENTRUS INSTITUTO MATO GROSSO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADV : CAMILO DE LELIS COLANI BARBOSA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00293 AMS 174475 96.03.058984-5 9600000325 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM  
SEGURANCA E VIGILANCIA ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO SP  
ADV : ROSANA HELENA F DE CARVALHO ROCHA  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA e outros

00294 AC 325055 96.03.050073-9 9500000251 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CERAMICA ZEOULA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00295 AC 370870 97.03.028002-1 9500000127 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA  
ADV : DORIVAL GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00296 AC 406636 98.03.006597-1 9400003363 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JOSE LUIZ  
ADV : JOSE GONCALVES RIBEIRO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00297 ApelRe 423095 98.03.042768-7 9700000006 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia  
ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA  
APDO : ANTONIO DE SOUZA BRANQUINHO  
ADV : MARIA ALICE LEAL FATTORI e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IVINHEMA MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00298 REO 360421 97.03.010817-2 9403080892 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : ENEAS DE OLIVEIRA VIANNA  
ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00299 AMS 169549 95.03.100987-1 9302033929 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TINTAS RENNER S/A  
ADV : DOMINGOS DE TORRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00300 AC 430998 98.03.063628-6 9505121504 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : INJETOPLAST IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JAIME SOLER BARO  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

00301 AMS 165025 95.03.058657-7 9400202229 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BANCO CACIQUE S/A  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00302 AC 296568 96.03.001508-3 0009012648 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO  
S/A e outros  
ADV : SONIA REGINA BRIANEZI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00303 ApelRe 276373 95.03.077211-7 9400133227 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : S/C COLEGIO DANTE ALIGHIERI

ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00304 ApelRe 271885 95.03.070539-8 9400105045 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : S/C COLEGIO DANTE ALIGHIERI  
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00305 AMS 179525 97.03.024980-9 9602063645 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00306 ApelRe 441568 98.03.087227-3 9400013043 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONSTRUMAT COM/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00307 ApelRe 483422 1999.03.99.036698-9 9400003528 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONSTRUMAT COM/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00308 AC 397201 97.03.075619-0 9500000067 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : POSTO DA TORRE LTDA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

00309 AC 441130 98.03.086447-5 9600000088 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CONFECÇOES VANCIL LTDA  
ADV : AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00310 AMS 188991 1999.03.99.034879-3 9700066614 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00311 AC 466122 1999.03.99.018776-1 9700474429 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE  
DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO SINDPD  
ADV : PAULO VOSGRAU ROLIM  
APDO : FUNDACAO CESP  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00312 REO 393430 97.03.069538-8 9500000251 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : WANDERLEY VERONESI e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00313 AC 366953 97.03.021347-2 9405064967 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EDDYTRONIC IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS DE MEDICACAO  
LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00314 ApelRe 352595 96.03.097194-4 8900000024 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JORGE SIMAO MALULY e outros  
APDO : LOURDES MARIA MALULY CARDIEL  
ADV : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00315 AC 325559 96.03.051075-0 9105085020 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IEF BRISTOL CONTROLES INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA  
ADV : NELSON PASCHOAL BIAZZI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00316 AC 370463 97.03.027267-3 9600000036 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : DISTRIBUIDORA CREMINITI LTDA e outro  
ADV : JOAO VALENTIM FONTOURA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00317 ApelRe 323204 96.03.046849-5 9500000004 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA  
ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00318 ApelRe 323205 96.03.046850-9 9500000005 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA  
ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00319 AC 311699 96.03.027183-7 9400213190 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS  
FUNCIONARIOS DA COCRED COPERCANA CANAOESTE LTDA  
ADV : GERALDO VOLPE DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00320 AC 325060 96.03.050078-0 9300000121 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
APDO : FIACAO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA S/A  
ADV : CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN DE CASTRO e outro

00321 AMS 173557 96.03.044947-4 9400077491 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SUPREV FUNDACAO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTACAO  
PREVIDENCIARIA  
ADV : PAULO SERGIO CAMPOS CAVEZZALE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00322 AMS 173195 96.03.038167-5 9300397079 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA  
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00323 AC 410322 98.03.017722-2 9405151185 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA  
ADV : ANTONIO SERGIO FALCAO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00324 AC 431024 98.03.063726-6 9407039161 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MAX BRANDT FILHO  
ADV : JOSE VINHA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : HOTEL NACIONAL DE RIO PRETO LTDA

00325 AC 267093 95.03.061827-4 9200000233 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SELMO ROBERTO SANTOS  
ADV : LUIZ GERALDO ALVES e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00326 AC 430763 98.03.063334-1 9706088229 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MATREC COM/ E IND/ DE MATERIAIS DE RECICLAGEM LTDA  
ADV : GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00327 AC 359070 97.03.008658-6 9405065343 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : POSTO PAMPLONA LTDA  
ADV : MILTON LUIZ CUNHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00328 ApelRe 364934 97.03.018243-7 9405043668 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE  
ADV : EDUARDO ANTONINI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00329 AC 405910 98.03.005770-7 9700000790 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EPITACIO DA SILVA  
ADV : LUCIANO POMPEO DA SILVA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : IND/ E COM/ DE ARMACOES DE OCULOS ATIBAIA LTDA

00330 AC 538991 1999.03.99.097181-2 9800000025 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ABIB SALOMAO  
ADV : JORGE ISMAEL EL HAGE  
INTERES : ALZIRA FERRAZ DE MELO SALOMAO

00331 AC 558813 1999.03.99.116561-0 9702052645 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ODFJELL TANKERS K/S  
REPTE : AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA  
ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00332 ApelRe 620312 2000.03.99.050057-1 9605060680 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSÉ CARLOS FRONTEIRA TEODORO  
ADV : DIB ANTONIO ASSAD  
INTERES : PLASTRIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00333 ApelRe 523687 1999.03.99.081321-0 8800154719 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ADRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : FRANCISCO STELLA NETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00334 AC 687967 2001.03.99.019709-0 9800047468 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ELDORADO S/A  
ADV : FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00335 AMS 211651 2000.03.99.072503-9 9800290567 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NACIONALPAR DE PARTICIPACAO S/C LTDA  
ADV : MARIO PAES LANDIM  
APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial  
ADV : LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00336 AC 644695 2000.03.99.067653-3 9700001000 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SILVEIRA E SILVEIRA JABOTICABAL LTDA

00337 AC 650281 2000.03.99.073038-2 9800000078 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NIRTA DE SOUZA NORONHA -ME e outro

00338 AC 569323 2000.03.99.007368-1 9700000093 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AUTO ELETRO LEVA LTDA -ME  
ADV : ANESIO ANTONIO TENORIO

00339 AC 589963 2000.03.99.025394-4 9600000110 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PERFURACOES PROPOCOS ARTESIANOS LTDA -ME

00340 AC 521653 1999.03.99.079043-0 9803066498 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ELIANE REGINA DANDARO  
ADV : ELIANE REGINA DANDARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00341 AC 574766 2000.03.99.012351-9 9803112945 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SPEL SERVICOS DE PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA  
ADV : ANDREA DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00342 ApelRe 541127 1999.03.99.099476-9 9605156172 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ENO GALLO JUNIOR  
ADV : EDUARDO VITOR TORRANO  
INTERES : PIRAMIDES BRASILIA S/A IND/ E COM/  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00343 AC 622030 2000.03.99.051244-5 0007591403 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ANTONIO MARTINS MENDES  
ADV : MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00344 AC 552169 1999.03.99.110064-0 9703028330 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CAPIN COM/ AGRICOLA PECUARIA INDL/ LTDA  
ADV : CARLOS DE ANDRADE VILHENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00345 AC 669536 2001.03.99.008209-1 9900000826 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CLAUDINEI FELTRIN  
ADV : PEDRO JOSE MENDES RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : JOAO CARLOS DE PAULA  
Anotações : JUST.GRAT.

00346 AC 682244 1999.61.10.001475-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MANOEL GARCIA FERNANDES  
ADV : JAIME MORON PARRA  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : MARIA LAURA SOARES LINDENBERG e outros  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00347 AC 636783 2000.03.99.061767-0 9900000230 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARIANO HOTEIS LTDA  
ADV : LUCIANA M MENDONCA DE BARROS

00348 AC 676824 2001.03.99.011977-6 0002751739 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA  
ADV : CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00349 AC 626742 2000.03.99.054836-1 9800430954 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00350 AC 467642 1999.03.99.020341-9 9715060641 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CELMAR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARIA SUELI DELGADO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00351 AC 562923 2000.03.99.001754-9 9413010005 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : WANDERLEY QUEROBIN GIAFFERIS e outro  
ADV : FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00352 AC 541120 1999.03.99.099469-1 9608036321 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GILDO ERNICA e outro  
ADV : WAGNER CLEMENTE CAVASANA  
INTERES : COML/ J SERAFIM DE ARACATUBA E CIA LTDA  
Anotações : AGR.RET.

00353 AC 678146 2001.03.99.012814-5 0000000017 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NELSON BEZERRA  
ADV : MAURO SUMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : BEZERRA E CIA LTDA

00354 REO 521210 1999.03.99.078521-4 0006397263 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : PEGASO IND/ TEXTIL S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00355 AC 655538 2000.03.99.077008-2 9300000242 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TUCCI PLASTICOS INDL/ LTDA e outros

00356 ApelRe 518716 1999.03.99.075798-0 9300289489 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AMBIENCOLD AR CONDICIONADO LTDA  
ADV : RENATO BAEZ FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00357 ApelRe 644949 2000.03.99.067837-2 9100937711 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IMPORTADORA AMERICANA S/A COML/ E TECNICA  
ADV : LUCIO CATALDO COLANGELO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00358 AC 690289 1999.61.02.009971-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : REVALDERE DE CASTRO e outros  
ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00359 AC 622195 2000.03.99.051494-6 8800216498 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CENTER FRUTAS LTDA  
ADV : YOSHISHIRO MINAME  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00360 AC 527315 1999.61.00.011806-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BAQ TURISMO INTEGRADO LTDA  
ADV : ABRAO LOWENTHAL

00361 ApelRe 655175 2000.03.99.076632-7 9700607925 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA  
ADV : ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00362 AC 585337 1999.61.02.008012-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ANTONIO CARLOS ALVAREZ DA SILVA  
ADV : ROBERTA SANTIN ALVARES SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00363 AC 649652 2000.03.99.072426-6 9707121424 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CURTIDORA CATANDUVA S/A IND/ E COM/

ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00364 AC 678310 2001.03.99.013003-6 9900002748 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MENEGHETTI MONTAGENS E MANUTENCAO ELETRICA LTDA  
ADV : IRINEU SARAIVA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00365 AC 642573 2000.03.99.066131-1 9600002614 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : GENNY MUNHOZ ZINATO  
ADV : JOSE BERNARDINO DA SILVA  
INTERES : DISTRIBUIDORA DE ESPECIARIAS DEMARCHI LTDA

00366 AC 674925 2001.03.99.010972-2 0000000018 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NELSON BEZERRA  
ADV : MAURO SUMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : BEZERRA E CIA LTDA

00367 ApelRe 511652 1999.03.99.068218-8 9000093023 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE  
ADV : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00368 ApelRe 589625 2000.03.99.025113-3 9600006259 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RICARDO FORTES e outro  
ADV : JOSE ROBERTO DERMINIO  
INTERES : BAR E RESTAURANTE OXENTE POIS POIS LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00369 AC 663224 1999.60.00.003885-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TISSIANI REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA e outro  
ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00370 AC 541628 1999.03.99.100001-2 9930200347 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EDINE DE CAMPOS SILVA  
ADV : LUIZ ANTONIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : INTERCARGO EXP/ E REPRESENTACAO LTDA

00371 REO 645840 2000.03.99.068654-0 9600104964 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : PEDREIRA ITAPISERRA LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00372 ApelRe 669721 2001.03.99.008400-2 9500565919 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NORTON S/A IND/ E COM/  
ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00373 ApelRe 657940 2001.03.99.001579-0 9300102265 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : RAIA E CIA LTDA  
ADV : ROSANA LIMA ZANINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00374 AC 461591 1999.03.99.014144-0 9700000203 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SANTISTA ALIMENTOS S/A  
ADV : JOSE RENATO MARTINS GONCALVES  
PARTE R : IVAN CARLOS MENDES MESQUITA

00375 AC 461590 1999.03.99.014143-8 9700000124 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IVAN CARLOS MENDES MESQUITA  
ADV : ELTON JACO LANG  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00376 AC 642656 1999.60.00.004407-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E  
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL SINDJUFE MS  
ADV : HUMBERTO IVAN MASSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00377 AC 648041 2000.03.99.070774-8 9000009073 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BANCO CACIQUE S/A  
ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00378 ApelRe 591456 2000.03.99.026761-0 9715087183 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AUTOLATINA BRASIL S/A  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00379 AC 650325 2000.03.99.073082-5 9300199072 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADV : LUIZ EDSON FALLEIROS  
ADV : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

00380 AC 662627 2001.03.99.004539-2 9200790690 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00381 REOMS 167547 95.03.079241-0 9200403735 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A : GRANDEMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV : DOMINGOS DE TORRE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00382 ApelRe 999778 2003.61.04.007681-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SANDRA APARECIDA CORRAL DA SILVA  
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS  
APDO : DIRETOR DO ESCRITORIO REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL  
DE SERVICO SOCIAL e outro  
ADV : JULIANO DE ARAÚJO MARRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00383 AMS 242284 2001.61.04.003884-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SUDAMERICANA AGENCIA MARTIMA DO BRASIL LTDA  
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00384 AC 552996 1999.03.99.110821-2 9800043535 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
APDO : ELMA NUNES PEREIRA  
ADV : ANTONIO CASTELANI NETO

00385 AMS 171079 96.03.013435-0 9402067850 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : PAULO DOMINGOS METIDIARI  
ADV : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00386 AMS 174899 96.03.064536-2 9000315506 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MRP PAPELARIAS INTEGRADAS LTDA  
ADV : GISELE MARIA VANAZZI ROSSI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00387 ApelRe 1068361 2005.03.99.047089-8 9804045001 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : PEDRO VICENTE PEREIRA e outro  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENCO DA SILVA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00388 AC 860009 2001.61.02.004385-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NEIF ANTONIO MATTAR (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE WALTER LEONEL ALVES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS

00389 AC 840734 1999.61.05.010476-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCO CEZAR CAZALI  
APDO : SIMONE APARECIDA RIBEIRO  
ADV : ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI

00390 ApelRe 590668 2000.03.99.026060-2 9600038554 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : OTAVIO NETRVAL  
ADV : CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00391 ApelRe 679271 2001.03.99.013799-7 9306050348 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : HUMBERTO BARBIEIRI  
ADV : JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00392 AC 536537 1999.03.99.094437-7 9300269186 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS  
ADV : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA

00393 AMS 206241 2000.03.99.052769-2 9800037284 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FABOGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA  
ADV : MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00394 AMS 265271 2001.61.08.004234-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FUNDACAO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE  
ADV : JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00395 REOMS 167549 95.03.079243-6 9200646409 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : BRASPOL IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS E FIBRAS  
TEXTEIS LTDA  
ADV : LUIZ TAKAMATSU e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00396 REOMS 184317 98.03.039777-0 9606043681 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : LABORATORIOS PFIZER LTDA  
ADV : JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00397 AMS 172491 96.03.034026-0 9500319691 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CIBIE DO BRASIL LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00398 AMS 171848 96.03.021717-4 9500381656 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TEMPEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00399 AMS 194224 1999.03.99.081530-9 9800041931 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ADENIR JACINTA DE MORAIS -ME e outro  
ADV : PAULO TADEU DE BARROS M NAGATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00400 AC 255118 95.03.043486-6 9107181345 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ALPAR S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : LIVIO DE VIVO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00401 ApelRe 290166 95.03.097176-4 9106573908 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : YAKULT S/A IND/ E COM/  
ADV : NORIAKI NELSON SUGUIMOTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00402 AMS 186240 98.03.086862-4 9700017290 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SOUTO  
ADV : GUILHERMO RAMAO SALAZAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00403 AC 505870 1999.03.99.061421-3 9800001010 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : AVELINO CEZAR GRANDE JUNIOR  
ADV : BENTO ORNELAS SOBRINHO  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

00404 AMS 175439 96.03.071881-5 9602015209 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : PIRELLI CABOS S/A  
ADV : MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA e outros  
APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00405 AMS 169800 96.03.001005-7 9502063970 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA e outros  
APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00406 AMS 175743 96.03.076849-9 9500583097 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : SINVAL TOZZINI  
APDO : CHU NIN KAM  
ADV : MARIO MARCIO MARTINS e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00407 AMS 184179 98.03.038118-0 9702059135 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRAFICA S/A  
ADV : CÁSSIA MAGARIFUCHI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00408 AMS 175033 96.03.064699-7 9500339064 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : RITA SEIDEL TENORIO  
APDO : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
ADV : JOSE ROBERTO MORAES AMARAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00409 AMS 179032 97.03.019937-2 9500009838 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : YELLOWSTAR REPRESENTACOES IMP/ COM/ E ASSISTENCIA  
TECNICA LTDA  
ADV : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE e outros  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : RITA SEIDEL TENORIO

00410 AC 492399 1999.03.99.047289-3 9800000649 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Confederacao Nacional da Agricultura CNA  
ADV : MAURICIO SILVERIO GOMES  
APDO : NELSON FERREIRA DA COSTA  
ADV : CESAR BERETTA NETO

00411 AMS 230972 2001.61.04.003885-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SUDAMERICANA AGENCIA MARTIMA DO BRASIL LTDA  
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00412 AMS 177763 97.03.004444-1 9500544733 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00413 REO 247966 95.03.032368-1 9106966233 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : CAVALCA SANSEVERO E CIA LTDA  
ADV : MERCES DA SILVA NUNES e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00414 AMS 165096 95.03.059607-6 9400006560 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ESTER APARECIDA PINTO DE MENDONCA  
ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00415 REO 229094 1999.61.00.016113-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : DULCE CALEGARI COLONHEZI  
ADV : MAURO ROBERTO PRETO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00416 AMS 202147 2000.03.99.038879-5 9800040196 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO SINCOFARMA  
ADV : OLAVO JOSE VANZELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00417 AMS 263251 2000.61.00.008900-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00418 AMS 199551 1999.61.00.014808-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FLASTCHIMP COML/ LTDA  
ADV : OSMAR SIMOES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00419 AMS 262518 1999.61.00.052965-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CBCC PARTICIPACOES S/A  
ADV : FABIO MINORU MARUITI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00420 ApelRe 290151 95.03.097161-6 9200939872 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00421 REOMS 208532 2000.03.99.064930-0 9600405506 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS  
ADV : ALCEU ALBREGARD JUNIOR

PARTE R : Banco do Brasil S/A  
ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00422 AC 234022 95.03.011602-3 9300034952 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE  
ADV : APARECIDA CONCEICAO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00423 REOMS 177800 97.03.005258-4 9606027627 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : IND/ TEXTIL DAHRUJ S/A  
ADV : JOSE ROBERTO ARANTES e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00424 AMS 186897 1999.03.99.000776-0 9200843867 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00425 AMS 173676 96.03.045076-6 9400340982 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CIA IMOBILIARIA INAJA  
ADV : FABIO LUGARI COSTA e outros  
APTE : ERNESTO ROTHSCHILD S/A  
ADV : ROSIANY RODRIGUES GUERRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00426 REOMS 192832 1999.03.99.072569-2 9802051446 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A  
ADV : OSVALDO SAMMARCO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00427 AMS 205115 2000.03.99.048812-1 9500346737 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BEGOLDI COM/ PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : SOLANGE VENTURINI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

00428 AC 1028199 2004.61.21.000990-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : GUILHERME CESAR DE ASSIS MEDEIROS  
ADV : PAULO FERNANDES DE JESUS  
Anotações : JUST.GRAT.

00429 AMS 175844 96.03.078922-4 9500342324 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ACAVA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00430 AC 260410 95.03.051803-2 9400006667 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : METALAC S/A IND/ E COM/ e outro  
ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00431 REOMS 204219 1999.61.04.007185-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : VINTE E CINCO HORAS IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : ATILIO MAXIMO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00432 AMS 171380 96.03.016860-2 9400327277 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FESTO AUTOMACAO LTDA  
ADV : JOSE RICARDO ARMENTANO B DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00433 REOMS 196147 1999.03.99.104354-0 9802074187 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : CARVILL INTERNACIONAL LTDA e outro  
ADV : ARTUR TOPGIAN  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00434 AMS 184154 98.03.038093-1 9600407126 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BRIGHTON BEST DO BRASIL LTDA  
ADV : MARISA APARECIDA DA SILVA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00435 REOMS 198026 1999.61.04.000421-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : S MOURA COML/ LTDA  
ADV : HELIO QUEIJA VASQUES e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00436 AMS 255709 2000.61.08.000867-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO  
ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00437 AMS 221207 2000.61.04.007262-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINTRAPORT SIND DOS OPER E TRAB EM GERAL NAS ADM DOS  
PORTOS, TERM PRIV E RETROPORTOS DO EST DE SP  
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ADV : MARIO ALTAPINI BERTON

00438 REOMS 195059 1999.03.99.094758-5 9802081280 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : VELCRO TRADING COMPANY S/A  
ADV : JAQUELINE MARIA ROMAO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00439 AMS 181004 97.03.046425-4 9600012717 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA  
ADV : LUIZ DO AMARAL e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00440 AMS 210383 2000.03.99.070374-3 9106992323 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ACTRON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA  
ADV : LUIS GASTAO JORDAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00441 AMS 189534 1999.03.99.039929-6 9713048334 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CERVEJARIA BELCO S/A  
ADV : MARCOS MIRANDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00442 AMS 233790 2001.61.04.003977-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA  
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00443 AMS 220215 2000.61.02.008712-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA  
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU

00444 REOMS 208837 2000.03.99.065982-1 9500537532 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : IND/ DE TAPETES BANDEIRANTE S/A  
ADV : DANIEL ALBOLEA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00445 REOMS 182683 97.03.085045-6 9707042044 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : WELSON OLEGARIO  
ADV : WELSON OLEGARIO e outro  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00446 AMS 206414 2000.03.99.053365-5 9802087343 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA  
ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00447 AMS 265795 2001.61.14.002239-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IRMAOS PARASMO S/A IND/ MECANICA  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00448 AMS 180730 97.03.038469-2 9107223340 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : DELEY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -ME  
ADV : CICERO NOGUEIRA DE SA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00449 AC 503826 1999.03.99.059374-0 9106345395 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TRANSPORTES EDUARDO CAMPINAS LTDA  
ADV : APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
APTE : CIA INTERNACIONAL DE SEGUROS  
ADV : OSMAR DA COSTA SOBRINHO  
APDO : SUSEP SEPERINTENDENCIA DOS SEGUROS PRIVADOS  
PROC : LINA MARIA CONTINELLI  
APDO : OS MESMOS

00450 AMS 168474 95.03.091831-6 9306052006 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TEXTIL GIFRAN LTDA  
ADV : LUIZ RODRIGUES CORVO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00451 AMS 233326 1999.61.00.017933-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MERCANTIL SADALLA LTDA  
ADV : JOSE OSVALDO PEREIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00452 AMS 170721 96.03.011017-5 9400340494 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TERRAS NOVAS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00453 ApelRe 302387 96.03.010319-5 9200797423 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : 2 IRMAOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
ADV : CLAUDE MANOEL SERVILHA  
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00454 ApelRe 651824 2000.03.99.074167-7 9500473518 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOSE NOGUEIRA NETO  
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00455 AMS 188497 1999.03.99.007370-6 9602066652 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA  
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00456 AMS 179515 97.03.024970-1 9200627161 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SACHS AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : ELENICE CARVALHO FONSECA e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00457 AMS 215769 2001.03.99.006101-4 9700499324 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : IND/ METALURGICA CEFLAN LTDA  
ADV : VANDER LOPES CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00458 AMS 270362 2003.61.11.004541-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO  
ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00459 AMS 220467 2000.61.04.004684-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO  
APDO : RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E  
ARMAZENS GERAIS  
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00460 AMS 218134 2001.03.99.017264-0 9709016660 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PEDRO RUBEN GRANCE ALVAREZ  
ADV : JOSE ROBERTO GARDEZAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00461 AMS 227119 2000.60.02.001895-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : JUAN BAUTISTA GONZALES LEZCANO

ADV : CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00462 MC 3016 2002.03.00.015472-1 200060020018951 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
REQTE : JUAN BAUTISTA GONZALES LEZCANO  
ADV : HERTHA HEVNER RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00463 AMS 200906 1999.60.02.000675-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PETHERSON LAWRENCE TANCREDI  
ADV : JOSE CARLOS BOTELHO TEDESCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00464 ApelRe 649413 2000.03.99.072191-5 9500565927 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : NORTON S/A IND/ E COM/  
ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00465 AMS 179951 97.03.031094-0 9600205825 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : HEBER TURQUETTI  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : SIMONE REZENDE AZEVEDO

00466 AC 432013 98.03.066719-0 9103160696 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : IND/ DE SABONETES NM LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
Anotações : AGR.RET.

00467 AC 329892 96.03.057472-4 9400173504 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : LOOK VIDEO PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00468 AC 419045 98.03.035921-5 9506080062 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : POZAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : AYRTON CARAMASCHI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00469 AC 427236 98.03.053795-4 9403079460 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ROXINIL COML/ IMPORTADORA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
Anotações : AGR.RET.

00470 AC 972230 1999.61.00.003966-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
APDO : VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA

ADV : ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA  
Anotações : JUST.GRAT.

00471 ApelRe 502958 1999.03.99.058422-1 9400022697 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LUIZ JOAQUIM DE SANTANA  
ADV : JOAO ARNAR RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00472 ApelRe 524247 1999.03.99.081962-5 9300040073 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LUIZ JOAQUIM DE SANTANA  
ADV : TEODORO MARTINS XIMENES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00473 AMS 184192 98.03.038131-8 9600079404 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : JOSE MIGUEL DE QUADRA  
ADV : CELSO ROBERTO V B DE OLIVEIRA LEITE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00474 AC 1127166 1999.60.02.000199-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : SUELI ERMINIA BELAO  
ADV : SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00475 REOMS 175770 96.03.076879-0 9600014736 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A  
ADV : JOAO LUIS MACEDO DOS SANTOS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00476 AC 409783 98.03.017115-1 9500032902 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COPAR INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
ADV : AIRES GONCALVES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00477 AC 409782 98.03.017114-3 9500029405 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COPAR INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
ADV : AIRES GONCALVES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00478 ApelRe 921814 2004.03.99.008458-1 9200055745 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MILTON ALVES DA SILVA  
ADV : JOSE OSORIO SALES VEIGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00479 AC 276291 95.03.077074-2 9200051561 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : MILTON ALVES DA SILVA  
ADV : TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00480 ApelRe 578678 2000.03.99.015670-7 9600046506 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FELAP S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00481 AC 663930 2001.03.99.005487-3 9820010373 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : JOSIMAR PAVAO NUNES  
ADV : LEVY DIAS MARQUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00482 ApelRe 676806 2001.03.99.011959-4 9200715621 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A e outros  
ADV : RICARDO ESTELLES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00483 ApelRe 533446 1999.03.99.091295-9 9400135114 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EEMPLAREL EMPRESA BRASILEIRA DE PLASTICO REFORCADO  
LTDA  
ADV : CARLOS RIOJI TOMINAGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00484 REOMS 197494 2000.03.99.000767-2 9200758215 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : VALEO TERMICO LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00485 REOMS 187239 1999.03.99.003979-6 9702080967 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : AMAZONIS COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00486 AMS 174527 96.03.060107-1 9500037840 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ARLINDO PITOL  
ADV : JOSEPH GEORGES SLEIMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00487 REOMS 166774 95.03.074651-5 0009028897 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00488 AMS 172171 96.03.027622-7 9502056345 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : PLASINCO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : DANIEL MARCELINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00489 AMS 184155 98.03.038094-0 9702071321 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A  
ADV : SANTELMO COUTO MAGALHAES e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00490 REOMS 200431 1999.61.04.001227-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : FEITAL COML/ LTDA  
ADV : MOACIR CAPARROZ CASTILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00491 REOMS 197651 1999.61.04.004921-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : ETILUX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PETER FREDY ALEXANDRAKIS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00492 AMS 166869 95.03.075572-7 9400179464 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : WILSON APARECIDO MENA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00493 AMS 166227 95.03.070831-1 9407041395 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : ANDREIA GASCON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00494 AMS 187287 1999.03.99.004027-0 9702092957 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CADETE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00495 REO 259806 95.03.051024-4 9403085754 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : COOPERATIVA DOS EX FUNCIONARIOS DA COMPANHIA  
BRASILEIRA DE TRATORES C B T M P L MOTORES S/A E M P L  
EMPREENDIMENTOS  
ADV : ROSA MARIA NOVAIS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00496 REO 290150 95.03.097160-8 9200915744 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA  
ADV : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SÉTIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de janeiro de 2010, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1049693 2005.03.99.034482-0 0300001786 SP

: DES.FED. EVA REGINA

RELATORA

APTE : TEREZA SENA DE OLIVEIRA BORGES MORAIS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AC 923465 2004.03.99.009486-0 9900001942 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALAIDE ANSELMO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 930210 2004.03.99.012540-6 0300000427 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE ANTONIO URIAS

ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO MAGRI DAREZZO LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 ApelRe 931378 2004.03.99.013707-0 0100001837 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISEU DE ARAUJO FRANCA  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00005 AC 944949 2004.03.99.020601-7 0100001392 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA CONCEICAO DE FREITAS  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 ApelRe 979590 2004.03.99.035432-8 0200000622 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO PEREIRA DE FREITAS  
ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00007 ApelRe 982944 2004.03.99.037071-1 0100000411 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANACLETO DO ESPIRITO SANTO SOUZA  
CODNOME : ANACLETO DO ESPIRITO SANTO  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00008 AC 1007905 2005.03.99.007256-0 0300000293 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANA ARAUJO DE SOUSA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1048511 2005.03.99.033687-2 0300001498 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : GILBERTO CORNELIO DOS SANTOS e outros  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 ApelRe 1057963 2005.03.99.041566-8 0300000175 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO SOARES DA SILVA  
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA SERODIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00011 AC 1066575 2005.03.99.046674-3 0300000405 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANA BAZALHA DE OLIVEIRA

ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 ApelRe 1070337 2005.03.99.048408-3 0300000795 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA LEME ALVARES  
ADV : RODRIGO TREVIZANO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00013 AC 1072403 2005.03.99.049281-0 0300000078 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1072757 2005.03.99.049622-0 0200001941 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : VERA LUCIA DE OLIVEIRA BERTUOLO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1080320 2005.03.99.054417-1 0100000755 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA IRENE DA SILVA SANTANA  
ADV : JOSE ROBERTO PONTES  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1309032 2008.03.99.021781-1 0600000854 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDECIR MONACO  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 915621 2004.03.99.004033-4 0300000527 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANTONIO JURANDIR BASSETTO  
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO MAGRI DAREZZO LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 981320 2004.03.99.036546-6 0300000621 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO FABIANO  
ADV : JOSE JOAO DEMARCHI

00019 AC 830463 2002.03.99.037412-4 0100000893 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : BENEDITO ADORNE  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1095423 2005.61.20.002577-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ROSA BENEDITA DA SILVA RITA  
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1084578 2006.03.99.003034-9 0400000727 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIOMAR GOMES DE JESUS  
ADV : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1452213 2006.61.08.008842-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : APARECIDA DE ALMEIDA IDALGO  
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1467647 2008.61.83.003010-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE RICARDO REUPKE  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00024 AC 1467646 2008.61.83.003714-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : LUIZ CARLOS MOURA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00025 AC 1467634 2008.61.83.008540-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : HELIO ANOEL DE OLIVEIRA  
ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1333384 2008.03.99.036342-6 9600000124 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GENTIL DA SILVA  
ADV : LEANDRO ESCUDEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 993054 2000.61.03.004519-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MIRANDA CHAGAS  
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

00028 AC 1318460 2005.61.83.000815-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEMI OLIVEIRA MISAEI  
ADV : MINA ENTLER CIMINI

00029 AC 1166342 1999.61.00.028427-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADEU FERNANDES AMARAL  
ADV : VILMA RIBEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1333665 2007.61.83.004155-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NELSON DARINI JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CUSTODIO GARCIA  
ADV : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 155838 94.03.006703-9 9000000725 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISRAEL PINTO DO AMARAL  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outro

00032 AC 477404 1999.03.99.030321-9 8800000757 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : IRIS GUAZZELLI GRASSI e outros  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : IKUKO KINOSHITA

PARTE A : ROSA DA SILVA OLIVEIRA e outros  
Anotações : REC.ADES.

00033 AC 1409400 2008.61.06.005323-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : EDEFANIR APARECIDA FERREIRA MARCOS  
ADV : ELIZELTON REIS ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1054207 2005.03.99.038343-6 0400000217 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDALINA PEREIRA DE CASTRO SILVA  
ADV : DANIELI JORGE DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1055811 2005.03.99.039572-4 0200001330 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRIS MARIA DOMINGUES RIBEIRO  
ADV : OSWALDO SERON  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AI 308250 2007.03.00.084810-8 200561040086822 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : DORIVAL PUZONI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA  
ADV : ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00037 AI 332586 2008.03.00.014155-8 0600000260 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : ADELINO ALONSO  
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO VICENTE SP

00038 AI 345654 2008.03.00.032300-4 200761230006585 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : ZAIRA DE MORAES ROSARIO  
ADV : IVALDECI FERREIRA DA COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00039 AI 375272 2009.03.00.020741-0 0800000368 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA CARRO GAUDIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NATALIA GONCALVES DANTAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : VALDEIR ORBANO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE SP PRIORIDADE

00040 AI 350978 2008.03.00.039630-5 9100000166 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CESARINA OLIVEIRA RODRIGUES e outros  
ADV : LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

00041 AI 356084 2008.03.00.046201-6 200861020108886 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PEDRO ANTONIO CAMPOS  
ADV : MARCELO FRANCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00042 AI 348504 2008.03.00.036485-7 200861020051580 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARI DOS SANTOS  
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00043 AI 328326 2008.03.00.008128-8 9300000255 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : NOEL ARISTIDES DE PAULA espolio  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

00044 AI 339350 2008.03.00.023423-8 0700000752 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCO GABRIEL DA SILVA  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

00045 AI 357808 2008.03.00.048137-0 200861170024891 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : SILVIO ROMANO e outros  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00046 AI 311627 2007.03.00.089461-1 0700001105 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA CLEUSA DEUFUME OLIVEIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

00047 AI 358379 2008.03.00.048993-9 0500001787 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : DEOLINDA MARQUES OMOROZINO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

00048 AI 358378 2008.03.00.048992-7 9500000631 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

00049 AI 337867 2008.03.00.021395-8 0500000313 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : OLINDO VIEIRA DE LIMEIS  
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

00050 AI 348079 2008.03.00.035882-1 9300002208 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LIGIA CHAVES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ROQUE RIBEIRO BRISOLA e outros  
ADV : JAIZA DOMINGAS GONCALVES  
PARTE A : ERNESTO TEIXEIRA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício